



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

Solicitação de Financiamento
À Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP
para Elaboração do Plano de Desenvolvimento
Urbano de Salvador — PLANDURB

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR

JORGE HAGE SOBRINHO - Prefeito

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI - Diretor

OCEPLAN - Unidade de Documentação

Rua Arquimedes Gonçalves, 8

Jardim Baiano - Fone: 35330

40.000 - Salvador - Bahia - Brasil

ECO-46 V.1

PMS	CPM	GERIN
BIBLIOTECA		
1558	25/01/93	
N.º Reg.	Data	

S U M Á R I O

V O L U M E I

CARACTERIZAÇÃO DA SOLICITANTE

PREVISÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO FINANCIAMENTO

- Sobre o Processo de Planejamento

- . Considerações Preliminares
- . Marco Introdutório
- . Modelo de Aproximação ao Objeto Urbano
- . Condicionantes Básicas
- . Critérios de Execução e de Prazo

- PLANDURB, Definição da 1ª Etapa

- . Imagem e Objetivos
- . Produtos Desejados
- . Insumos Necessários
- . Estudos a Realizar
- . Administração, Prazo, Financiamento



ESCOLHA E MÉTODOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

- Nome e Endereço da Consultora
- Razões que Determinaram a Escolha da Referida Consultora
- Forma de Licitação

PROPOSTA DA CONSULTORA

- Introdução
- Administração Estadual
- Planejamento e Administração Universitária
- Pesquisa e Documentação
- Projetos Especiais
- Equipe Técnica Disponível para o Projeto
- Equipe Técnica do ISP
- Detalhamento do Custo
- Cronograma Físico Simplificado
- Cronograma de Desembolso
- Composição dos Encargos Sociais



ANEXOS

- Lei nº 2.313
- Decreto de 19.03.75
- Termo de Posse
- Lei nº 2.735
- Lei nº 2.743
- Contrapartida da PMS para o Exercício 1976

VOLUME II

"CURRICULA VITAE"

- Da Equipe Técnica da Consultora, Disponível para o Projeto
- Da Equipe Técnica do OCEPLAN, com Dedicção Exclusiva para o Projeto
- Dos Consultores Independentes



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

CARACTERIZAÇÃO DA SOLICITANTE



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

1. DENOMINAÇÃO:

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR

2. ORGANISMO:

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA: (*Anexo*)

4. ENDEREÇO DA SEDE:

Praça Municipal - SALVADOR/BA

5. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO E SUA NATUREZA:

Capítulo II, Artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 2.313 de 7 de junho de 1971. (Anexo)

6. RECURSOS DE QUE DISPÕE O ÓRGÃO:

(Lei 2.735 - Anexo)

6.1 Dotações Orçamentárias

<i>Receitas correntes</i>	<i>.....</i>	<i>Cr\$ 355.101.918,00</i>
<i>Receitas de capital</i>	<i>.....</i>	<i>Cr\$ 70.084,008,00</i>
<i>T O T A L</i>	<i>.....</i>	<i>Cr\$ 425.185.926,00</i>



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

6.2 Recursos provenientes de fundos especiais

. *Fundo de Participação dos Municípios (FPM) num total de Cr\$ 31.811.326,00*

6.3 Outros recursos

. *Receitas correntes Cr\$ 56.296.400,00*

. *Receitas de capital Cr\$ 2.766.000,00*

T O T A L Cr\$ 59.062.400,00

7. NOME, CARGO, FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

a) Nome:

JORGE HAGE SOBRINHO

b) Cargo:

Prefeito

c) Atribuições:

Art. 45 da Lei nº 2.313 de 7 de junho de 1971 (Anexo)

8. INSTRUMENTOS LEGAIS QUE O CREDENCIAM PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO NA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

Art. 45, Inciso I da Lei nº 2.313, de 7 de junho de 1971 (Anexo.)



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

9. FORMA DE GARANTIA OFERECIDA

Parte da receita própria representada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja previsão de arrecadação é de Cr\$ 51.379.026,00 (cinquenta e hum milhões, trezentos e setenta e nove mil e vinte e seis cruzeiros) para o exercício de 1976.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEFLAN

PREVISÃO DE RECURSOS



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

PREVISÃO DE RECURSOS:

- . Custo Total do projeto, montante do finan
ciamento solicitado à FINEP e prazo de
amortização desejado:

O custo total do projeto é de Cr\$ 26.420.437,88 (vin
te e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatro
centos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e oito
centavos) sendo que o montante solicitado à FINEP é
de Cr\$ 19.998.623,07 (dezenove milhões, novecentos e
noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três cruzei
ros e sete centavos) a serem amortizados num prazo
de 5 (cinco) anos com 2 (dois) anos de carência.

- . Fontes de recursos previstos para amortiza
ção do financiamento solicitado:

Recursos Orçamentários da Prefeitura.



DESCRIÇÃO DO OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) Sobre o processo de planejamento

1. Considerações preliminares
2. Marco introdutório
3. Modelo de aproximação ao objeto urbano
4. Condicionantes básicos
5. Critérios da execução e de prazo

b) PLANDURB, definição da 1ª etapa

1. Imagem e objetivos
2. Produtos desejados
3. Insumos necessários
4. Estudos a realizar
5. Administração/Prazo/Financiamento



a) SOBRE O PROCESSO DE PLANEJAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Depois de haver sido objeto, na primeira metade dos anos 40, de uma experiência de planejamento "pioneira no Brasil e talvez na América Latina, quanto à metodologia empregada"⁽¹⁾, Salvador encontra-se hoje sem planejamento. É que, mesmo tomando-se em consideração a celebrada atualidade metodológica do antigo Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador, há entre o planejamento e a realidade uma defasagem de três décadas, agravada pelo fato de os relatórios do EPUCS nunca terem sido publicados⁽²⁾.

No entanto Salvador constitui-se num dos pontos focais do crescimento urbano brasileiro, caracterizando-se como núcleo de uma das nove áreas metropolitanas instituídas no País, centro polarizador de uma outrora vasta região, além de Capital de Estado.

No que se refere à sua condição de núcleo metropolitano, cumpre destacar a importância de que se reveste a Cidade no contexto da respectiva região que, se bem haja

-
- 1 - Ferrari, Celso e M. Pereira, Rubens - Organização Administrativa para o Planejamento Municipal. Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1968, 1ª edição, pg. 58.
 - 2 - Recentemente o OCEPLAN constituiu um Grupo de Trabalho para proceder ao levantamento deste acervo.



ultrapassado a casa do milhão e meio de habitantes, apresenta um processo de conurbação ainda muito incipiente, a par com o fato de que a atividade industrial (RLAM, CIA, COPEC) está situada não apenas fora da cidade, mas também do próprio Município de Salvador.

A propósito, Barat e Geiger⁽³⁾ assinalam que a concentração representa aqui "uma absorção mais significativa de inovações provenientes de uma base extra-regional cuja difusão pela região é praticamente nula". E aduzem que "haverá, com efeito, dúvidas em identificar uma região metropolitana".

Estas características do problema, por si sós suficientes para particularizar o planejamento metropolitano na região de Salvador, faz crescer de importância o papel e a participação da Prefeitura de Salvador no próprio processo de planejamento da RMS.

Face à sua importância funcional e correlata ação polarizadora, persiste a perda progressiva de zonas de influência, talvez justificando-se ainda hoje - mesmo depois do recente surto de industrialização - o aposto de "metrópole displicente" que lhe atribuiu Milton Santos em meados da década de 50⁽⁴⁾.

3 - Barat, Josef e Geiger, Pedro Pinchas- Estrutura Econômica das Áreas Metropolitanas Brasileiras, in Pesquisa e Planejamento Econômico, Vol. 3, nº 3, IPEA, Rio, outubro de 1973.

4 - Santos, Milton - O Papel Metropolitano da Cidade do Salvador, Bahia, 1956.



Esta situação parece indicar que as atividades industriais recentemente implantadas por força de fatores exógenos (Sistema 34/18 de incentivos fiscais, no caso do CIA; decisão política do Governo Federal, no caso do COPEC), não foram ainda assimilados pela economia local/regional, nem procuraram com ela se integrar, como atestam os itens tecnologia, capital, gerência, etc.

A Salvador subsiste assim, ainda intacta, a condição de Capital de Estado, por conta da inércia com que se modernizam as instituições.

Com efeito, nesta área, nem os limites político-administrativos do estado-membro são adequados à funcionalidade do espaço, nem seu aparato burocrático incorporou a tê hoje a moderna técnica da descentralização administrativa.

À medida em que avança, contudo, o processo de desenvolvimento da área, tanto a Cidade quanto o Município têm sofrido os seus reflexos e, mais que isto, a incidência de investimentos públicos e particulares derivados de inúmeros estudos, planos e projetos, elaborados todos com enfoques parciais - para setores ou áreas específicas - sem a participação e mesmo à revelia de sua Prefeitura.

No âmbito do Setor Público, e apenas a título de exemplificação, vale enumerar:

I. De caráter setorial:

- Plano de Turismo do Recôncavo;



- Plano Diretor da Orla Marítima;
- Plano Diretor do Centro Industrial de Aratu;
- Plano Diretor do Complexo Petroquímico de Camagari;
- Projeto Agropecuário do Recôncavo e Estudo Sobre o Abastecimento Alimentar da RMS;
- Acesso Norte (articulação da BR-324 com o Sistema Viário Urbano);
- Avenida Suburbana;
- Plano Diretor de Abastecimento D'Água e Controle da Poluição na RMS;
- Projeto de Esgotos Sanitários de Salvador;
- Programa de Expansão do Sistema Telefônico;
- Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Salvador;
- Programa de Ação Imediata do Tráfego;
- Estudo sobre a Indústria de Construção Civil na RMS;
- Rede Energética Subterrânea;
- Estudo Integrado de Transportes e Uso do Solo na RMS (em elaboração);
- Sistema *Ferry-Boat* (articulação Salvador/Itaparica/Nazaré).

II. De caráter espacial:

- Estratégia e Termos de Referência / Programa de Desenvolvimento Integrado do Recôncavo;
- Estudo Preliminar do Plano de Desenvolvimento Integrado da Área Metropolitana de Salvador;
- Estudo de Reintegração do Núcleo Histórico de Salvador;



- Plano de Recuperação dos Alagados;
- Nordeste de Amaralina, Estudos dos Aspectos Físico-ambientais;
- Plano de Desenvolvimento da Comunidade do Maciel;
- Diagnóstico Urbanístico da RMS.

III. Grandes Equipamentos:

- Centro Administrativo da Bahia;
- Estação Rodoviária;
- Central de Abastecimento da Bahia;
- Campus Universitário (UFBA);
- Ampliação do Porto de Salvador;
- Programa de Modernização do Aeroporto 2 de Julho;
- Ampliação do Estádio Otávio Mangabeira.

Em todo este elenco, a participação da Prefeitura deu-se apenas em alguns casos, quando, na fase de implantação de projetos, foi demandada sua participação financeira.

Por outro lado, sempre e quando, por razões de estrita competência legal, a Municipalidade vê-se compelida a analisar a implantação de grandes projetos da iniciativa privada, reflete-se a carência de elementos técnicos para fazê-lo conveniente e adequadamente.

Como exemplo de casos desta natureza deve-se citar:

- a implantação da rede turística hoteleira, atraída pelos incentivos fiscais SUDENE/EMBRATUR;



- a implantação de conjuntos habitacionais, estimulados pelo Sistema Financeiro de Habitação (BNH);
- a implantação de supermercados e shopping center;
- o parcelamento da terra e a implantação aleatória de loteamentos;
- a expansão e consequente distribuição espacial das atividades comerciais e de serviços.

Em todos estes exemplos - e estamos citando apenas alguns dentre os que mais diretamente resultaram de políticas federais e da recente etapa do processo de expansão sócio-econômica da área - faltou à Prefeitura um marco de referência geral, um modelo normativo para a Cidade, à luz do qual pudesse formular as suas decisões.

Ressalta, assim, a um só tempo, a importância e a urgência da retomada do processo de planejamento, a nível municipal, em Salvador.

A carência de planejamento não significa, contudo, que a função tenha sido eliminada do aparato burocrático municipal. Ela sempre esteve, desde o EPUCS, formalmente presente; o seu conteúdo é que regrediu desde então, e este retrocesso levou ao predomínio de uma visão eminentemente física, imprecisa, que nem mesmo se aproxima sequer do antigo e superado *approach* dos planos reguladores, a par com o fato de que não são elaborados projetos executivos de engenharia, donde a alteração do traçado

de vias ocorrer no momento mesmo da execução, pelos próprios tratoristas inclusive⁽⁵⁾.

A própria atividade de planejamento, e seus instrumentos de apoio e complementação, estão estranhamente fracionados em termos administrativos, existindo, além do Órgão Central de Planejamento - diretamente vinculado ao Prefeito - vários outros órgãos de planejamento, todos da área física, como o são a Assessoria Setorial de Planejamento e Urbanismo, na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - quiçá a única justificável - e idênticas assessorias "setoriais" na Superintendência de Urbanização da Capital e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem⁽⁶⁾. O sistema é assim hipertrofiado em relação ao setor físico - com enfoque exclusivamente viário - e inexistente no que diz respeito às outras áreas.

Quanto às atividades de orçamento, também sob a forma de sistema, estão afetas à Secretaria de Finanças, consagrando ainda uma relação funcional já abandonada pela União e pelo Estado, que a vincularam ao planejamento.

5 - Como exemplo tem-se a recente implantação de térço da Av. Vale dos Barris, onde o órgão executor terminou por aterrar parte do Dique do Tororô, criando articulações e procedendo a obras não previamente estabelecidas.

6 - Salvador. Leis, Decretos, etc. Decreto nº 3.885, de 17 de abril de 1970.



A atividade de estatística encontra-se, por sua vez, na órbita da Secretaria de Administração e Serviços Públicos, e a de cartografia a cargo da subdimensionada Seção da Planta Cadastral, da Secretaria de Finanças.

Quanto ao próprio Órgão Central de Planejamento, ademais da inexistência de mínimas condições materiais e financeiras para o seu funcionamento, contava até há pouco com um corpo técnico formado exclusivamente por arquitetos, em número de quatorze, a maioria sem experiência ou treinamento para a atividade.

A atual Administração, ao elaborar o seu Programa Prioritário de Ação a Curto-prazo, em maio do corrente ano, houve por bem enfatizar o seu objetivo de "implantar uma sistemática de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento da cidade, da maneira coerente e em consonância com as diretrizes maiores traçadas para a Região Metropolitana de Salvador, - na qual ela se insere de forma marcante - assim como as da Política Urbana nacional e estadual, que buscam adequar as cidades ao fenômeno crescente de urbanização que se verifica em nosso País"⁽⁷⁾.

7 - Hage Sobrinho, Jorge - "Apresentação", in Programa Prioritário de Ação a Curto-prazo, Prefeitura da Cidade do Salvador, maio a dezembro de 1975, pg. 1.

Vai mais além o PROPAC, ao salientar que "o Plano de Desenvolvimento Urbano não será, ele também, um documento final, pronto e acabado, capaz de resolver todos os problemas da Cidade. Planejamento é fundamentalmente um processo"⁽⁸⁾, dando assim o marco teórico em relação ao qual a atividade deve ser, agora, encarada.

8 - Idem, ibidem, pg. 4.



2. MARCO INTRODUTÓRIO (Fig. 1)

Em que pese a crescente tendência reflexiva sobre as linhas teóricas de apoio a termos como desenvolvimento e planejamento, por um lado, ou urbano e regional por outro, alguns aspectos permanecem comuns, em maior ou menor grau, aos diferentes enfoques de abordagem:

- . A Cidade, expressão materializada do urbano, é entendida como um sistema complexo de interrelações entre variáveis de natureza social, econômica, física, política, cultural, etc, cujas origens e repercussões extrapolam seus limites físico-institucionais, indo a relações mais amplas, ao nível da Região, Estado e País que lhe contém;
- . O planejamento, no fundo, se apresenta como a necessidade de buscar intervenções racionalizadas a partir das variáveis acima referidas, e quase sempre contém maior ou menor número de etapas, que vão da compreensão às proposições-respostas aos problemas encontrados;
- . Esta necessidade de compreender e intervir, contudo, está condicionada, desde o plano conceitual ao prático, a uma capacidade de atuação técnica de cunho nitidamente interdisciplinar.

Do exposto, segue-se o que o planejamento, para buscar respostas abrangentes, eficazes, e sobretudo resultar



em mudanças significativas no plano social - razão de ser de qualquer intervenção - só terá sentido se imaginado para ser:

- . Contínuo - no tempo,
- . Localizável - no espaço,
- . Adaptável - às mudanças
- . Congruente - com os objetivos fixados.

Isto equivale, conceitualmente, a uma idéia de processo, envolvendo ações e decisões políticas a respeito de objetivos sociais perseguíveis e imbricados pois com as bases ideológicas que as gestam e conformam.

A fixação portanto de objetivos, para que sejam perseguíveis e operacionalizados ao longo do processo tem, como base inicial, a própria orientação político-administrativa que lhe sustém, e obviamente esta primeira toma da de posição envolve, de imediato, um compromisso muito mais amplo com o conhecimento que já se tenha e/ou se de va ter do problema (campo I, blocos A, B e C), em contra posição à tradicional opinião pessoal de um só indivíduo - seja técnico ou político - no processo decisório.

O modelo que se persegue deve, portanto, procurar ser:

- . abrangente, interagindo com os demais proces sos extra-Prefeitura (bloco 4), quer ao nível setorial (das Secretarias de Estado), quer ao



nível regional (SUDENE, RMS), quer no plano nacional (CNPQ, Ministérios, BNH), etc;

- . produtivo, convergindo para a necessidade de fixar desde suas etapas iniciais (bloco E), produtos terminais de ação imediata, de modo a alimentar a administração, ao invés da perspectiva de esperar que o ciclo se complete (campos I a V), para só então fornecer respostas mais operacionais;
- . aberto, englobando, na seleção de alternativas, não só a opinião dos técnicos envolvidos, mas também a participação externa, tanto de técnicos quanto da comunidade, de modo a que o teste de aceitabilidade se dê a partir da concepção da proposta, e não apenas *a posteriori*, já na fase de implantação, quando os riscos de rejeitabilidade podem comprometer investimentos a custos socialmente elevados (IV, bloco J);
- . dinâmico, estabelecendo, na medida do possível, mecanismos de realimentação (*feed-back*), através da atualização periódica de dados e estudos, além da checagem dos objetivos, que não só tendem a se desatualizar no tempo, e sofrer o impacto dos insumos da realidade objetiva - ao serem implantados (V, bloco M) - assim como do processo mais amplo a nível regional e nacional (bloco H) - que por seu turno é também dinâmico e sofre alterações em seus objetivos, po



líticas e programas, com sensíveis repercussões no quadro urbano-local.

Face a estes objetivos, a ótica desenvolvida pretende ser a de um processo de planejamento que vai, de início, se fixar e orientar por planos e projetos, mas que não vai tomá-los estaticamente no tempo pois, como se detalhará em seguida, estes planos e projetos nada mais são que produtos terminais por etapas do que agora se entende e convencionou chamar de PLANDURB (Plano de Desenvolvimento Urbano), sem dúvida uma denominação político-administrativa com alto grau de simplificação ante o pretendido, que é a fixação de diretrizes, estratégias e metas para o desenvolvimento urbano de Salvador, através etapas sucessivas, interdependentes e complementares, onde os maiores graus de complexidade pressupõem maiores escalas de tempo e diferenciados níveis de intervenção.

O que em verdade se fixa, a partir de alguns parâmetros (empíricos)pré-definidos é:

- . a necessidade de internalizar o processo de planejamento na Prefeitura, o que requer tempo de ajustamento da máquina às escalas de aproximação pretendidas ao objeto: a Cidade do Salvador;
- . a impossibilidade de absorver um modelo "completo", com todas as variáveis tidas como intervenientes no fenômeno, fato comprovadamente inesgotável, no plano teórico, e operacionalmente inviável, a nível prático;

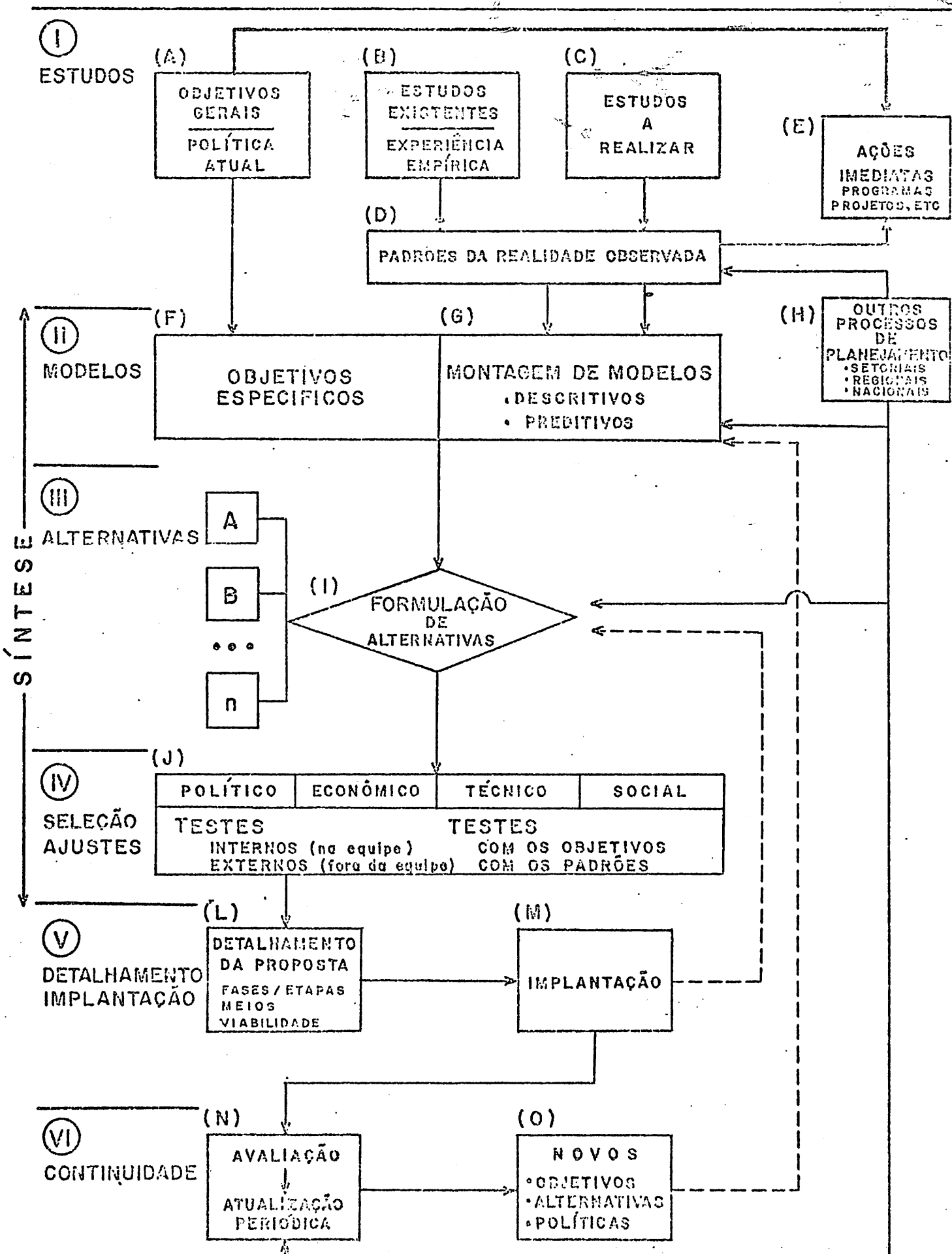


PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGAO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

- . a existência de restrições oriundas da disponi-
bilidade de recursos materiais e humanos, alia-
da à remota possibilidade de, a curto prazo,
ampliar-se demasiadamente o número de produtos
terminais, sem que os meios reais existam ou
possam ser mobilizados em prazos compatíveis.

FIG. 1

PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO





3. MODELO DE APROXIMAÇÃO AO OBJETO URBANO

3.1. Pressupostos Fundamentais:

- Existe um universo de análise cujas ramificações mais amplas não estão suficientemente esclarecidas, quer a nível teórico quer a nível prático;

- Existe uma gama diversificada de informações e estudos, onde afloram algumas variáveis que permitem uma aproximação inicial à compreensão do objeto, suscitando níveis iniciais de intervenção que não venham a inviabilizar soluções em horizontes mais distantes, nem comprometam as ações de mais longo prazo;

- A correta capacidade de intervenção do poder público é função do próprio estágio de conhecimento, envolvimento e responsabilidade técnica e política nas ações de planejamento, implantação e avaliação dos resultados, que é aqui entendido com um processo que se dá por aproximações sucessíveis, no espaço e no tempo, ou seja, não se dá de uma única vez, numa única etapa, nem num único PLANO.

- A prática tem demonstrado que a ótica de elaborar planos, por mais exaustivos que tenham sido seus estudos e abrangente seu universo de análise, pouco tem contribuído às populações a que se destinam quando:

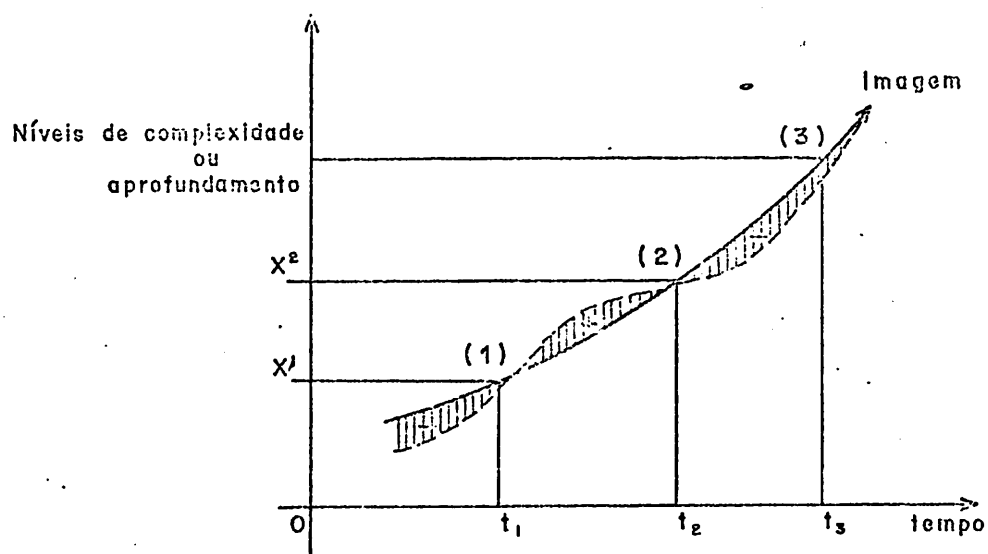


- . não são internalizados e/ou absorvidos pela administração responsável;
- . não oferecem produtos para ação ao longo do seu curso, de modo a testar sua viabilidade prática de aceitação política e pública, ainda e durante o fazer e não *a posteriori* ;
- . não detalham suficientemente a(s) etapa (s) de implantação, a nível de projeto, de modo a repercutirem em nível e grau correspondente à eficiência ou eficácia sugeridas nas costumeiras "recomendações gerais";

- Um modelo é sempre um esquema de visualização, representação ou idealização duma situação real, que de forma simplificada busca explicitar as interrelações tidas como necessárias ao desempenho de um sistema. Neste sentido está implícito que a velocidade com que ele acontece, ou o grau de profundidade em que interage, depende sempre dos meios pelos quais é o mesmo operado, expressos quase sempre em recursos humanos e materiais;

- Esquemáticamente poderíamos assim explicitá-lo no tempo (graf. 1):

GRÁFICO . 1



CONVENÇÕES

(1), (2), (3) etapas

—————> Caminho / produto projetado

-----> Caminho / produto percorrido

+ , - Desempenho (posit., negat.)



3.2. O Esquema de Abordagem (Fig. 2)

Estabelecidas estas definições básicas com relação ao processo desejado, surge, para fins operacionais, a necessidade de estabelecer metas concretas a serem temporalmente atingidas.

Neste sentido, seja para medir a eficiência do agente, seja para possibilitar a obtenção de recursos financeiros, seja para motivar a própria equipe, cumpre demarcar (delimitar) um plano, que é o instrumento através do qual o processo se manifesta, tanto em relação ao aparato administrativo, quando em relação à comunidade.

Havendo sido anteriormente definido que o processo se dará por aproximações sucessivas, isto implica em que, para ser dinâmico - gerar ações e medidas a cada estágio - o plano tem que oferecer produtos terminais em momentos específicos e, para sua continuidade, ser alimentado por um fluxo permanente de informações. Emergem assim, como característicos do modelo, três sub-sistemas, a saber:

- a) Sub-sistema de ESTUDOS - para coleta, triagem e produção de informações que alimentarão o processo, evitando que cada segmento se manifeste de forma estanque, independente ou isolada. São cinco os segmentos propostos neste sub-sistema:



- Estudos Exploratórios

Destinam-se a proporcionar elementos de juízo sobre o desempenho de variáveis consideradas relevantes, mas cujo comportamento depende muito mais da ação de níveis superiores de governo, ou por outra, não podem ter o seu curso modificado em curto ou médio prazo, ainda que este seja o desejo do planejador e do político.

De um modo geral deverão abranger o estudo da evolução histórica da área, em seus diversos aspectos, a fim de facultar melhor conhecimento sobre a formação e as características da Cidade, segundo distintas dimensões de análise; Da mesma forma, comportará a consideração de definições políticas recentes, com relação ao fenômeno urbano e sua administração, de modo a subsidiar o entendimento mais amplo do contexto em que se dará a intervenção resultante do plano e o alcance que ele poderá ter.

Estes estudos tornam-se particularmente importantes, e se fazem mesmo imprescindíveis, na medida em que se sabe que o processo de urbanização - qualquer que seja a acepção em que o conceito possa ser aqui entendido - é determinado em nível superior e exógeno, e que a Cidade é reflexo das condições econômicas e sociais da sociedade nacional a que pertence, não sendo portanto a administração municipal quem determina o volume do crescimento nem os padrões de desenvolvi-



to da urbe que gere.

- Estudos Informativos

Trata-se aqui de capitalizar os esforços anteriormente realizados, em qualquer nível, âmbito ou época, para obter aquelas informações que possibilitem o enriquecimento do processo de análise da realidade.

Estarão também incluídas neste grupo as variáveis que devam ser contempladas com estudos específicos, se bem que sua importância resulte mais propriamente da necessidade de instruir a verificação de hipóteses relativas a estudos de natureza central. Englobará assim a análise de condições cuja ocorrência é circunstância fundamental para a viabilidade de modelos, políticas ou estratégias aventadas no âmbito dos estudos centrais, sem que no entanto tenham força suficiente para, de per si, serem enquadradas como tais ou, de outro modo, integrarem o grupo de estudos exploratórios, no sentido e amplitude com que foram aqui definidos.

- Estudos Centrais

Neste grupo, que se caracteriza pelo seu caráter básico e estratégico, devem estar incluídos os estudos que vão definir, *stritu*

sensu, o novo curso de ação a ser seguido, dando corpo, por conseguinte, ao modelo a ser desenvolvido.

Tratar-se-á aqui da análise dos elementos considerados fundamentais para a compreensão, interpretação e definição da manifestação do fenômeno urbano neste ponto específico do espaço que é a Cidade do Salvador. Devem estar, deste modo, abrangidos aqui todos aqueles elementos (variáveis), de caráter universal ou particular, que pareçam ao analista corporificar, de modo essencial, a personalidade de Salvador como meio urbano, a saber, suas características, sua conformação, sua ambiência, seu valor e sua significação.

Este conjunto de estudos tem o caráter de catalizador geral dos demais, admitindo-se que, ainda quando estes não ofereçam os insumos esperados ou, por outra, não se concluam em tempo, os estudos centrais, com menor grau de generalização e abrangência é claro, sejam suficientes ao cumprimento do objetivo almejado em uma etapa específica do processo.

- Estudos Especiais

Deverão estar aqui contemplados aqueles estudos que se refiram a tudo aquilo que na Cidade se destaque como peculiar e específico



co, e que deva ser preservado, valorizado, cuidado ou protegido, qualquer que venha a ser o modelo proposto, os vetores recomendados, os padrões indicados e as prioridades estabelecidas.

É certo que alguns dos elementos a serem aqui arrolados ocorrem também em outras cidades, como é igualmente verossímil que em nenhuma outra se manifestem com a mesma combinação específica ou com a forma peculiar, nem com a ênfase e oportunidade com que devam ser tratados, neste momento, em Salvador.

De certa maneira, e em boa medida, ao cogitar-se e definir-se, *a priori* (em relação ao plano) os elementos a serem contemplados neste grupo de estudos, se estará de alguma forma começando a delinear aquilo que virá a ser parte integrante e quiçá componente essencial do futuro da Cidade, ou, no mínimo, configurando prioridades administrativas.

Gerariam portanto, programas cuja necessidade e justificativa são por assim dizer evidentes, e que não comprometem a Cidade, se não que asseguram - em tempo - melhor qualidade para o espaço urbano.

- Estudos Setoriais

Objetivam permitir dimensionar - mediante adequada caracterização e quantificação - as

possibilidades e amplitude da ação a ser de
flagrada, em cada âmbito específico, no sen
tido de estimular as potencialidades ou su
primir os pontos de estrangulamento que im
pedem, nas atuais condições, o pleno desen
volvimento dos fatores que ativam a vida da
Cidade e do Município. São critérios para
a definição de um estudo setorial:

- a) constituir objeto de competência especí
fica do poder público municipal (peculi
ar interesse local);
- b) constituir-se em importante setor de a
tuação desde o ponto de vista social;
- c) manifestar-se como atividade ou serviço
de que a Cidade é notoriamente deficita
ria;
- d) apresentar-se, ainda, como problema de
caráter geral, considerados o modelo e
o estágio de desenvolvimento do País;

É preciso contudo ter bastante cuidado para
evitar-se a tendência à exaustividade, à ên
fase na integralidade do plano, a preocupa
ção com a abrangência de todo o universo.
Não deve ser esta a abordagem, mas sim a de
relevância do setor, considerados os objeti
vos político-administrativos, as necessida
des da população e o embasamento nas condi



ções concretas derivadas da realidade - em lugar da ênfase nos vastos limites de situações ideais.

Em relação a cada um dos setores selecionados ganha especial importância o conhecimento dos enfoques que têm prevalecido no tratamento de cada qual especificamente, e as consequências daí resultantes, assim como o estabelecimento/proposição de alternativas válidas e viáveis, em cada caso, para o equacionamento das problemáticas estudadas.

Cogita-se, em particular, de reunir elementos que possibilitem, inclusive, entender o conflito entre o comportamento da realidade e o tratamento que lhe tem sido dispensado para, posteriormente, estabelecer os procedimentos que levem à eliminação daqueles instrumentos incompatíveis com o novo modelo proposto.

- b) Sub-sistema de ETAPAS - para atender a objetivos específicos, desagregados do global, de modo a dar origem, ao longo do tempo, a produtos terminais que orientarão as ações executivas (implementação).

É de 3 (três) o número de etapas estabelecidas para o primeiro plano - PLANDURB - que também por ser o primeiro se reveste de características e escopo especiais:

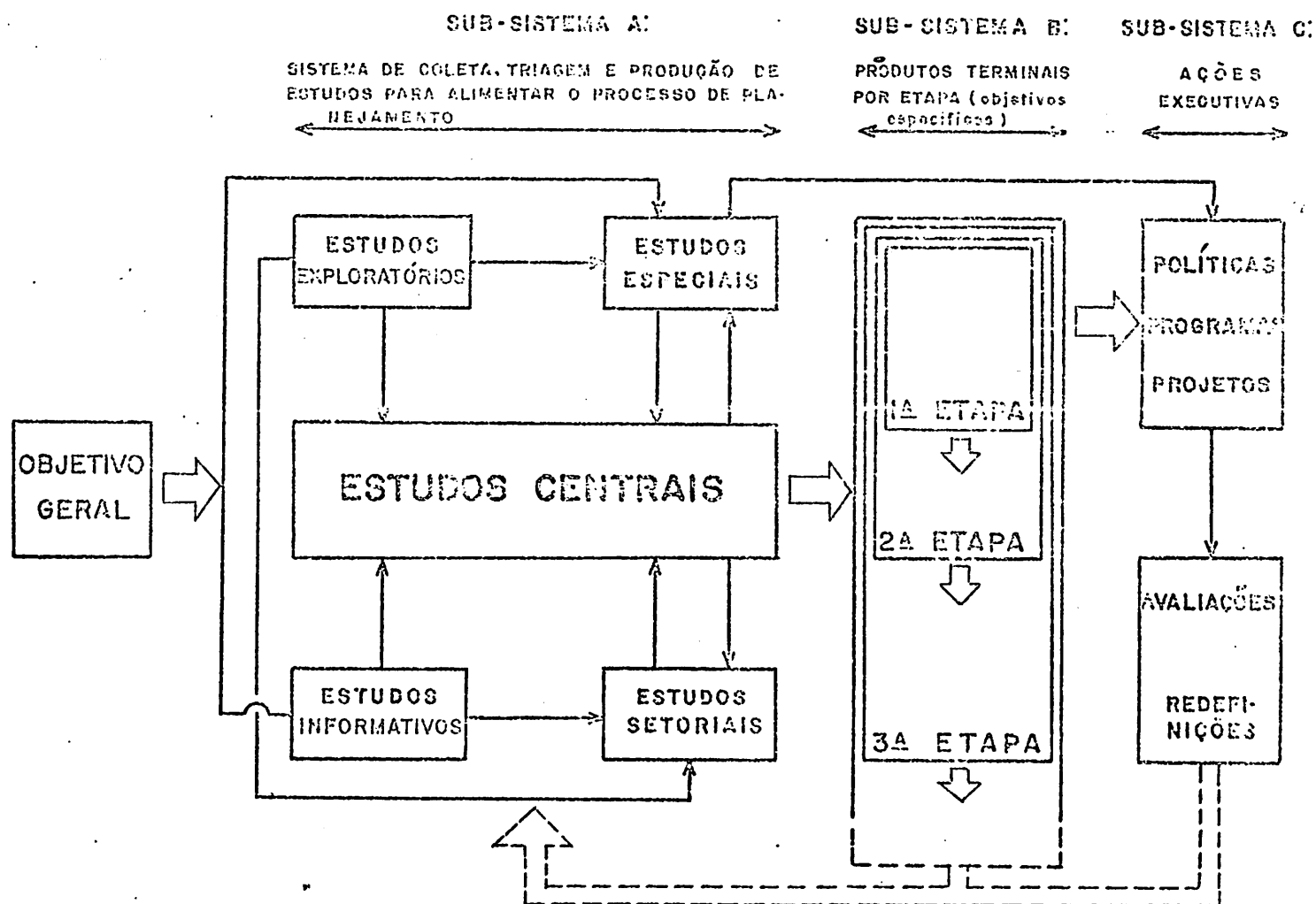
- a 1.^a deverá operar a um nível mais agregado, com dominância na consideração das variáveis de natureza física, uma vez que diretrizes de caráter sócio-econômico têm sido objeto de decisões a nível federal e estadual (Sistema 34/12 de incentivos fiscais, CIA, 2º Pólo Petroquímico do País, etc), e de operacionalização a nível metropolitano. Ademais, estas atividades estão sendo localizadas basicamente fora dos limites municipais, embora no interior da região metropolitana, sendo as suas consequências sobre a Cidade fundamentalmente em termos de forte incremento na demanda por habitação, infraestrutura, capital social e serviços, donde o rápido e desordenado processo de crescimento.
- a 2.^a além de encarar, a nível desagregado, aspectos setoriais e espaciais, voltar-se-á então para a assimilação, pela Cidade e Município, do modelo sócio-econômico de âmbito metropolitano, objetivando definir estratégias específicas para o equacionamento dos problemas relativos a emprego e renda, assim como o fortalecimento da base econômica local.
- a 3.^a etapa tratará, por sua vez, do detalhamento a nível de projeto, das grandes linhas de ação recomendadas, contemplando também a organização administrativa e financeira da Prefeitura.

Está-se entendendo que, não apenas cada etapa subsequente incorpora e re~~ti~~-ratifica a an~~te~~rior como, em cada etapa, poderão ser iniciados estudos diretamente relacionados apenas com as etapas subseq~~ue~~ntes.

- c) Sub-sistema de AÇÕES - emanadas do processo e configuradas como políticas, programas e projetos, deverão alimentar a máquina administrativa, complementando o ciclo através da implementação, que abrirá caminho à avaliação dos produtos e à realimentação do próprio processo.

FIG. 2

ESQUEMA DE ABORDAGEM



4. CONDICIONANTES BÁSICAS

Ainda em caráter geral, entende-se que os trabalhos de planejamento a nível local estão delimitados por um conjunto de restrições prévias, as quais se convencionou distinguir entre condicionantes estruturais e condicionantes normativas, identificadas as seguintes para o caso específico de Salvador, neste momento:

4.1. Estruturais

a) o sistema político-administrativo

O sistema político-administrativo, vale dizer, a macro-estrutura institucional do País é uma condicionante de natureza estrutural que precisa ser considerada em sua exata dimensão. É ela quem nos indica o campo específico da natureza e tipo de intervenções possíveis, os princípios legais básicos a que deve se ater o planejamento, os institutos e os procedimentos que precisa respeitar, e a própria amplitude do plano.

Não quer isto dizer que o sistema seja estático ou que seus componentes devam ser vistos como variáveis independentes. É preciso absorvê-lo em seu processo dinâmico e, neste sentido será considerado quando se trate das condicionantes normativas.

b) o processo de desenvolvimento sócio-econômico.

A forma e a época em que se deu a inserção da área objeto de estudo no processo econômico, em suas diversas etapas, gerou a dinâmica própria e específica que condiciona as manifestações atuais que o processo de desenvolvimento tem entre nós.

Assim, não apenas a composição da estrutura produtiva, como também as características do mercado de trabalho e do sistema de estratificação são derivados deste processo e apresentam características que não se alteram a curto nem a médio prazo. Pelo contrário, são as modificações que estão se dando hoje neste sub-sistemas que darão a forma e a intensidade com que tais elementos estarão se manifestando quando da vigência do plano, porquanto têm maturação demorada.

c) o processo de desenvolvimento sócio-cultural

Da mesma forma que no caso anterior, também no âmbito sócio-cultural as mudanças não se processam senão no espaço de uma geração ou talvez mais.

Por outro lado, se em relação ao âmbito sócio-econômico as etapas recentes tendem a uma dinâmica modernizadora - no que se refere ao uso de tecnologia, bens produzidos,

relações de trabalho, etc.- o âmbito sócio-cultural pode, ao inverso, revelar idiossincrasias, valores peculiares a certos grupos e outros elementos amplamente merecedores de proteção e defesa, porque capazes de darem, senão a marca específica do lugar, pelo menos especificidades a serem respeitadas. Não obstante, podem ser detectadas também manifestações que se revelem negativas.

De uma forma ou de outra, tais valores e atitudes é que vão dar o espectro das necessidades percebidas e das aspirações da população.

d) evolução demográfica e migrações

Mesmo classicamente o comportamento das estruturas demográficas da população seriam objeto de considerações no âmbito de um plano.

Embora tratando-se de uma variável cujo comportamento não pode ser alterado em pouco tempo, e ainda quando sabendo-se que o seu controle escapa ao nível municipal, a sua consideração resulta estratégica na medida em que pode se tornar significativo ponto de estrangulamento para o desenvolvimento da área, pela pequena capacidade financeira do Município, pela escassez de recursos naturais, ou pela incapacidade de absorção de novas populações sem que haja prejuízo ou

deterioração da qualidade de vida da população existente e do espaço urbano por ela ocupado.

Neste particular o conhecimento dos fluxos migratórios se reveste da maior importância, e o fato de integrarmos um contexto metropolitano pode tornar viáveis políticas específicas de localização das populações migrantes, ainda e mesmo que a área não deixe de ser ponto focal do crescimento urbano por força da atração de correntes migratórias.

4.2. Normativas

a) as diretrizes nacionais de política urbana

Havendo apenas agora começado o País a estabelecer uma política nacional de desenvolvimento urbano, cujo agente é a recém-criada Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CPNU, não é de estranhar que inexista entre nós a tradição de planejamento urbano, pelo menos no sentido abrangente e dinâmico que se está pretendendo para Salvador, sendo por demais incipiente o acervo de instrumentos - sobretudo legais - existentes para dar guarida a proposições mais concretas e objetivas resultantes de modelos normativos de planejamento urbano.

Neste sentido é de notar-se contudo as preo



cupações recentemente manifestadas pelo Governo Federal em relação ao fenômeno urbano, do que tem resultado ações e medidas inovadoras, dentre as quais se inscreve a própria criação da CNPU, mas que também abrange a criação das regiões metropolitanas, dando-nos assim a impressão de que novos instrumentos poderão vir a ser acionados no sentido de que o setor público ganhe condições de deflagrar ações mais consistentes e eficazes em defesa das condições de vida nas nossas cidades.

Entende-se desta forma que o plano deverá propositadamente incursionar no campo das medidas e ações inovadoras e atualizantes do papel estado no que se refere ao fato urbano.

b) Estratégias, Políticas e Programas Nacionais, Regionais, Estaduais e Metropolitanas

O papel do Município no processo de desenvolvimento do País, macro-região, estado-membro ou micro-região deve ser aqui encarado na medida em que a sua ação deva complementar e/ou complementar as definições adotadas nos níveis superiores de governo e administração. Ressalte-se contudo que compatibilização não pode ser entendido como sinônimo de uniformidade. Assim, devem em qualquer hipótese ser ressalvadas as peculiaridades



dades e os interesses, especificamente lo
cais.

Tenha-se presente também o problema e a ne
cessidade de encarar de modo objetivo e sis
temático a discriminação de competências en
tre os níveis de governo que compõem a Fe
deração.

Do ponto de vista do município, importa a de
finição do seu papel em relação a cada área
específica de interesse local ante as estra
tégias, políticas e programas estabelecidos
nos níveis superiores, o que não pode contu
do ser uma atitude meramente receptiva nem
unilateral, admitindo-se que o nível local
(urbano-municipal) deva provocar aos níveis
superiores de governo as decisões que, sen
do do seu interesse particular, encontram-
se no âmbito de competência mais elevado,
por envolver graus de complexidade e níveis
de generalidade maiores. Neste sentido, res
salta a consideração do IIº Plano Nacional
de Desenvolvimento (75/79), que inscreve o
desenvolvimento urbano entre os grandes te
mas de hoje e de amanhã, contemplando-lhe,
por isto mesmo, com políticas específicas.

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PRAZO

A preocupação em internalizar o plano, ou seja, o cuidado para que ele possa servir de instrumento à deflagração do processo de planejamento no âmbito da Prefeitura do Município de Salvador, e mais, para que possa dar lugar à formação de uma equipe de planejamento no serviço público municipal, indica-nos no sentido de que todo o trabalho deve ter a sua coordenação centrada no OCEPLAN.

Isto implica em que não deverá haver um escritório de consultoria contratado para a elaboração do plano, embora estas devam ser solicitadas com frequência, para a elaboração de cada um dos diversos estudos componentes do plano, sempre e quando inexista capacidade técnica dentro do OCEPLAN, ou quando melhor se justifique o envolvimento de grupos, órgãos ou profissionais já conhecedores de aspectos específicos da problemática urbana de Salvador.

Outrossim, para que seja atingido um segundo objetivo fundamental, qual seja o de oferecer produtos ao longo do seu curso, recomenda-se contra o perigo/inconveniente de isolar a equipe incumbida da elaboração do plano em relação aos problemas que estão ocorrendo na Cidade, e às decisões que a sua Administração deve ir adotando para equacioná-los, ainda que precariamente, de forma que os efeitos da atividade de planejamento possam ir de logo se fazendo sentir, ao tempo mesmo em que são testadas as conclusões e recomendações estabelecidas.

Por outro lado, entende-se que os trabalhos possam



ser desenvolvidos no prazo de dois anos, objetivando não a
penas alimentar o processo administrativo durante esta ges
tão, assim como facultar, em relação a tempo, a deflagração
das medidas necessárias para evitar que volte a se perder
o esforço inicial de geração de um processo desta natureza.



b) PLANDURB, DEFINIÇÃO DA 1ª ETAPA

1. IMAGEM E OBJETIVOS

O propósito do plano a ser elaborado é perseguir a melhoria da qualidade de vida da maioria da população urbana de Salvador.

Esta definição foi claramente enunciada pelo Prefeito Jorge Hage ao apresentar o Programa Prioritário de Ação a Curto-prazo - onde o PLANDURB aparece como um dos projetos a serem cumpridos - ao proclamar que "o ponto central da questão está em que o desenvolvimento deve necessariamente traduzir-se na melhoria da qualidade de vida da maioria da população, na humanização da Cidade, na minimização dos efeitos negativos de fenômenos naturais e na defesa intransigente do seu patrimônio histórico, paisagístico e natural", para em seguida precisar: "a maioria da nossa população está nos bairros populares, e uma parcela maior dos recursos públicos precisa urgentemente ser deslocada para eles"⁽¹⁾.

Esta é uma definição clara pela ênfase no desenvolvimento social, entendido não apenas como o conjunto de equipamentos que costumam ser tomados, equivocadamente, como indicadores de sua concretização, mas sobretudo co

(1) Hage Sobrinho, Jorge - "Apresentação", in Programa Prioritário de Ação a Curto-prazo. Prefeitura da Cidade do Salvador, maio a dezembro de 1975, pg. 3.



mo defesa das condições gerais da Cidade em seu todo - densidades, usos do solo, infra-estruturas, equipamentos, serviços, lazer, circulação, abastecimento, funções bem definidas e especificadas, tudo isto dentro do marco de humanização e de equilíbrio estrutural entre todas as zonas.

Se, em termos executivos, já está antecipada uma redistribuição espacial dos investimentos públicos, esta não prescinde de uma abordagem global da Cidade - haja vista sua natureza e complexidade - para identificar em que, como, quando, quanto investir.

A consciência da interdependência entre a decisão de investir mais nos bairros populares e a necessidade da prévia compreensão do universo de trabalho resulta, aliás, meridianamente clara, na afirmação de que "definidos o partido urbanístico e as diretrizes básicas do desenvolvimento da Cidade, estará a Prefeitura, e só então, em condições de realizar as obras de maior vulto, quer no aspecto viário, quer no aspecto de serviços e equipamentos, quer no aspecto social, econômico ou cultural" (2).

Esta colocação do problema vem bem ao encontro das preocupações de importantes segmentos da população, em particular daqueles que operam mais diretamente com a problemática urbana e com as cruciais questões do desen

(2) Idem, ibidem, pg. 4 (grifo nosso).



volvimento e do meio-ambiente, conforme pronunciamentos recentes - que se inscrevem entre os muitos de maior ou menor abrangência e especificidade que têm sido feitos - a saber:

- o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento da Bahia, através do documento "O IAB-Ba diante da problemática urbana e metropolitana de Salvador", junho/75;
- o Clube de Engenharia da Bahia, através do documento "Uma Abordagem de Problemas Urbanos da Cidade do Salvador", junho/75;
- as Associações e Entidades de Classe de diversas categorias profissionais de nível superior através da "Carta Aberta ao Prefeito da Cidade do Salvador", Tribuna da Bahia, 26 de julho de 1975;
- a Associação dos Dirigentes das Empresas da Indústria Imobiliária da Bahia, através do seu of. nº 1, de julho/75;
- a Comunidade Cultural através dos "I Seminários de Cultura da Cidade do Salvador, Relatório Final", julho/75.

O Quadro I apresenta uma listagem dos principais itens, abordados nos documentos referidos, havendo em todos eles uma nítida ênfase na afirmação de que a Prefeitura deve pautar suas ações no sentido de manter sob controle as manifestações físicas do processo sócio-econômico que está ocorrendo na área, buscando minimizar seus reflexos negativos sobre o meio ambiente urbano, se bem estejam subordinados a en

QUADRO I - ASPECTOS ABORDADOS EM MEMORIAIS ENCAMINHADOS AO PREFEITO

IAB-Ba	CEB	PROFISSIONAIS LIBERAIS	ADEMI-Ba	SEMINÁRIOS DE CULTURA
- Uso do solo - Estrutura Viária e Equipamentos de Base - Preservação do Patrimônio Histórico e da Paisagem Natural - Áreas Verdes e Lazer - Poluição - Tributação e Especulação Imobiliária - Improvisação de Obras - Inexistência de Planejamento - Participação da Comunidade - Habitação	- Encostas - Saneamento . drenagens de águas pluviais . limpeza urbana - Construções Verticais - Transporte Coletivo Urbano - Uso do Solo - Inexistência de Planejamento - Participação da Comunidade	- Habitação . desabrigados . encostas - Poluição . destruição das áreas verdes . sonora . visual . lixo - Saúde Pública e Saneamento - Comercialização e Abastecimento Alimentar - Educação - Menor Abandonado - Transporte de Massa - Inexistência de Planejamento - Participação da Comunidade	- Progresso X Poluição - Importância da Construção Civil - Descompasso entre a estratégia de crescimento acelerado e as políticas de ordenamento urbano - Descompasso entre a política urbana e correspondentes mecanismos fiscais e financeiros - deficit habitacional	- Criação de espaços para as diversas manifestações artísticas; - reaproveitamento de monumentos sub-utilizados, assim como de locais e equipamentos sub-utilizados; - descentralização do planejamento por bairros; - controle da invasão publicitária, inclusive nas edificações e obras públicas; - incentivo à maior participação dos artistas e técnicos, através de concursos; - criação de um Laboratório de Morfologia Urbana; - promover a integração física, nos loteamentos, da área de play-ground e áreas verdes com a área destinada a escola; - impedir o desmembramento parcelado de áreas que venham a prejudicar um planejamento global do espaço.



foques e interesse não necessariamente compatíveis entre si.

Os pronunciamentos anotados dão bem a idéia da expectativa existente em relação à escala de urgências a que deve buscar responder o PLANDURB.

Além do mais, se consideramos que simultaneamente começa a ter lugar, a nível metropolitano, a sistematização de um modelo de desenvolvimento sócio-econômico-espacial para a área⁽³⁾, resulta clara, a nível municipal, a opção por uma primeira etapa de natureza fundamentalmente urbanística.

No nosso caso específico, para atender logo ao primeiro momento e com urgência absoluta, à definição de um modelo de crescimento não somente compatível com as necessidades da atual população - notadamente as localizadas em áreas carentes de capital social, serviços públicos e infra-estrutura básica - mas também quanto à localização de equipamentos de porte (comercial, industrial e de serviços), que não apenas condicionam a organização futura do espaço urbano - pela polarização espacial que sugerem - como podem comprometer de forma irreversível a própria qualidade de vida na Cidade.

(3) Presentemente a CONDER elabora estudos relativos ao estabelecimento de Diretrizes de Desenvolvimento para a RMS, além do Diagnóstico Urbanístico e do Estudo de Uso do Solo e de Transportes - todos envolvendo definições de caráter macro-espacial.



Isto posto, a preservação da Cidade-Monumento que é Salvador, a par com a correção do desequilíbrio que se estabeleceu em relação à qualidade de vida de parcelas significativas de sua população, é não apenas dependente de variáveis de níveis diferenciados, assim como as próprias populações a que se destinarão as ações estão espacialmente distribuídas em sub-unidades com elementos característicos e graus de complexidade distintos.

Em termos operacionais, antecipa-se a necessidade de uma matriz (fig. 1) que possa indicar objetivamente as condições encontradas e desejadas⁽⁴⁾.

A matriz proposta poderá sugerir critérios e políticas de alocação, captação e aplicação de recursos, assim como indicações para que sejam reorientadas as prioridades de investimentos públicos. Para atingi-la, considere-se a seguir, os produtos desejados, os insumos necessários e os estudos a serem efetivados.

(4) A matriz exemplificada deve ser entendida como síntese de outras mais detalhadas, elaboradas em relação a cada variável estudada.

Fig. 1 - MATRIZ-SÍNTESE DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DESEJADAS

VARIÁVEIS ⁽¹⁾ SUB-UNIDADES ⁽²⁾		C A T E G O R I A S / N Í V E I S										
		ÁGUA		ENERGIA		ESGOTO		EDUCAÇÃO		SAÚDE		ETC ...
		Situa ção	Necessi dade	Situa ção	Necessi dade	Situa ção	Necessi dade	Situa ção	Necessi dade	Situa ção	Necessi dade	
A												
B												
C												
(n)												

NOTAS: (1) Cada variável, espacialmente identificada, deve ser explicitada do ponto de vista atual (grau de atendimento) e, com base em situações desejadas imediatamente e/ou projetadas, ser fixada a necessidade de atendimento.

(2) As zonas devem estar espacialmente delimitadas e posteriormente hierarquizadas por grau de intervenção.



2. PRODUTOS DESEJADOS

À vista dos objetivos estabelecidos, devem existir, nesta primeira etapa, dois importantes produtos terminais, relacionados ambos com o partido de expansão e organização espacial, além de outros complementares ou paralelos, cumprindo estabelecer portanto:

- 1 - a fixação de um modelo de ocupação físico-territorial, capaz de atender ao crescimento demográfico, cumulativamente com a adoção de padrões capazes de assegurar a preservação e melhoria da qualidade de vida na Cidade, com particular ênfase para a grande parcela que é a população de baixa renda.

Tal preocupação tem em vista possibilitar, liminarmente, o controle de situações críticas que começam a ser observadas e sentidas, inclusive pela população em geral, como consequência da substituição do controle urbanístico adotado pelo EPUCS, a partir do Código de 66, com visíveis alterações no meio ambiente urbano, a exemplo do que se passa em bairros como Canela, Graca, Barra, etc.

Por outro lado, ocorre que, se em bairros como os citados a violência representada pelo elemento construído ofende, inclusive visualmente, até ao homem comum, simultaneamente, e dentro do mesmo processo, novas frentes de substanciais alterações do contexto urbano estão



se dando, no mesmo e em outros sentidos, com implicações ainda maiores, sem que hajam contudo se tornado perceptíveis, mesmo a nível técnico, por falta de estudos, normas e padrões anteriores que os permitam detectar, como no caso da Península Itapagipana, Subúrbios Ferroviários, etc. (5)

Paralelamente a esta necessidade de controlar a ocupação em áreas onde ela já se revela ou possa vir a se tornar excessiva ou perniciosa, ressalta a necessidade de atribuir especial atenção às alternativas locais das populações de baixa renda, pelo volume que representam em ocupação de espaço; suas relações com os locais de trabalho, características peculiares de vida e qualidade do meio-ambiente urbano em que vivem/e ou virão a ocupar.

Outrossim, cumpre oferecer alternativas para as atividades de construção civil, que a par de seu dinamismo e significação econômica resulta ser, nas áreas urbanas, uma das mais importantes fontes de absorção de mão-de-obra carente de qualificação.

Do ponto de vista analítico, entende-se que este produto deva ser basicamente morfológico - devido às ca

(5) Pois até o atual Código de Urbanismo e Obras nivela, senão homogeneiza, o entendimento e o padrão de exigências quanto a índices, taxas, e até uso do solo, por vastas extensões do território urbano, sem que haja qualquer argumento ou análise plausível para que tal orientação subsista.



racterísticas específicas do sítio - o que não significa a eliminação de critérios complementares de igual importância, dentre os quais e muito especialmente cumpre destacar os custos de urbanização e o aporte dos elementos de natureza sócio-cultural.

2 - Definição de sub-unidades espaciais, para fins estudo, gestão e intervenção, segundo prioridades gerais e políticas específicas.

É compreensível a necessidade de reexaminar as subdivisões do espaço municipal, sejam elas políticas, administrativas, físicas etc, de forma independente e paralela ao zoneamento de uso do solo propriamente dito, de maneira a adequá-las à realidade sócio-econômica, à hierarquia funcional dos espaços, ao nível de percepção das populações, e às próprias dimensões físicas atuais da Cidade, entre outras variáveis.

Para cada uma das sub-unidades então estabelecidas viriam a ser fixadas prioridades espaciais de intervenção, segundo critério ordenado que se cruzaria com as prioridades setoriais, superando-se assim a abordagem simplesmente compartimental existente.

Cada área deverá ser ainda objeto de definições estabelecidas em função de suas características (conjunto de indicadores), uma vez que, independentemente da tendência geral de crescimento da Cidade, apresentam condições específicas, comportando políticas alternativas, adotadas as seguintes como hipótese de trabalho:



Promoção - abrangendo basicamente áreas de expansão físico-territorial ou vazios a serem ocupados no interior do tecido urbano;

Dinamização - envolvendo áreas parcialmente ocupadas ou de fracas densidades, assim como novos núcleos de produção e serviços;

Conservação - a ser aplicada em áreas que apresentem padrões de ocupação e/ou funcionamento compatíveis com as características específicas da urbanização em Salvador e cujas qualificações seja adequado manter;

Contenção - áreas onde o crescimento, a especulação imobiliária, o adensamento demográfico, o volume de tráfego e outras características equivalentes, ameacem ultrapassar os limites considerados adequados aos padrões de Salvador;

Recuperação - áreas cuja infra-estrutura, tipologia de habitação e padrão de serviços se apresentem merecedores de uma intervenção mais substancial, objetivando restabelecer níveis anteriormente existentes ou mínimos encontrados para a Cidade como um todo.

A esta classificação tipológica necessariamente se superporá, no caso específico de Salvador, a política de preservação a ser aplicada aos conjuntos e sítios componentes do acervo urbanístico-cultural que se constituem um dos atrativos turísticos, como marcos de referência da Cidade.



- 3 - proposta de adequação da legislação básica vi
gente.

O novo modelo de desenvolvimento urbano deverá le
var a modificações não apenas na legislação urbanística
- Código de Urbanismo e de Obras, leis específicas de
caráter complementar - mas também a alterações substan
ciais no Código Tributário e de Rendas, assim como no
Código de Posturas (Polícia Administrativa), de modo a
poder-se contar com estímulos/desestímulos à ocupação,
uso, desenho, etc, de forma coerente e integrada.

- 4 - definição de programas e projetos especiais, de
flagrados em paralelo.

Trata-se aqui de ações e providências que, por valo
rizarem as peculiaridades da Cidade ou, por outra, não
interferirem com o conteúdo e a forma do plano - haja
vista a imagem pré-estabelecida - estão sendo de pronto
ativadas, para alimentar a máquina administrativa e ti
rar partido de oportunidades inaproveitadas ou sub-utili
zações.

- 5 - indicação de novos objetivos específicos de es
tudo.

Como tal se entende a definição de novas áreas de in
teresse, identificadas no decorrer ou em razão da etapa
já desenvolvida, devendo em particular incidir no deta
lhamento e formulação da proposta de execução das
etapas subsequentes do Plano.



Sob o ponto de vista urbanístico já se pode contudo estabelecer dois produtos específicos a serem então perseguidos:

- o estabelecimento de critérios e diretrizes para alocação das infra-estruturas em rede.

Neste particular deverá contrapor-se basicamente as necessidades à capacidade de atendimento, seja do equipamento existente, seja da disponibilidade de mananciais, reservas etc. Tomar-se-á em conta, igualmente a rigidez existente a nível de projeto - considerados os caprichos da topografia do sítio - assim como os custos de cada serviço, a tecnologia a ser empregada, sua demanda e a continuidade espacial necessária à extensão das redes respectivas.

Merecerá especial ênfase a consideração de políticas alternativas de preço e mecanismos de financiamento, objetivando tornar os serviços acessíveis à maioria da população, e portanto extensível aos bairros populares.

- o estabelecimento de critérios e diretrizes para distribuição dos equipamentos pontuais.

Considerando-se como tal basicamente os equipamentos sociais, há de convir-se que o seu equacionamento não pode se dar apenas à luz de indicações quantitativas - deficit, ociosidade, etc. - mas também segundo critérios específicos de distribuição, complementariedade e integração, de modo que respondam não somente a necessidades efetivas assim como desempenhem, cumulativamente, o papel de elemento organizador da Cidade e propulsor do seu crescimento e eficiência.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

Na medida do possível já nesta primeira etapa dever-se-á adiantar, em relação a estes produtos, alguns elementos.



3. INSUMOS NECESSÁRIOS (fig. 2)

Entende-se que os produtos desejados demandam insumos básicos bem definidos, independentemente de outros que possam enriquecer e ampliar o conhecimento da problemática e permitir maior aprofundamento na análise. Objetivando especificar os primeiros, chegou-se às seguintes indicações:

Produto 1: Modelo de Ocupação Físico-Territorial

- Insumos Básicos:
- Padrão/Uso do Solo
 - Evolução Física/Vetores
 - Imagem Ambiental Urbana
 - Circulação Urbana/Sistema Viário
 - Áreas Disponíveis/Terra Pública
 - Projeções Demográficas
 - Infra-Estruturas em Rede
 - Densidades/Níveis de Renda
 - Categoria/Funções Salvador e RMS
 - Distribuição e Características do Terciário
 - Distribuição e Características do Secundário.

Produto 2: Definição de Sub-Unidades Espaciais

- Insumos Básicos:
- Distribuição e Características do Terciário
 - Distribuição e Características do Secundário
 - Equipamentos Puntuais

INSUMOS ← CONEXÕES → PRODUTOS

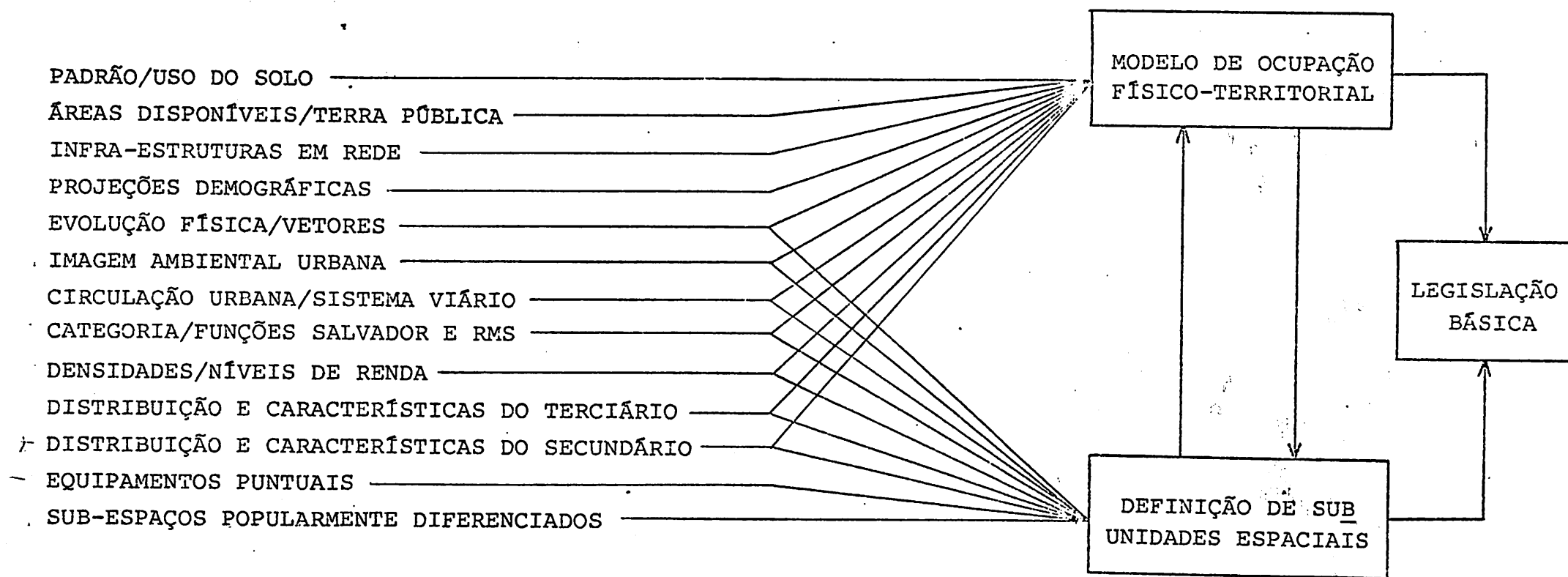


Fig. 2 - INSUMOS PARA A 1ª ETAPA



- Sub-espços popularmente dife
renciados
- Densidades/Níveis de Renda
- Categoria/Funções Salvador e RMS
- Circulação Urbana/Sistema Viário
- Imagem Ambiental Urbana
- Evolução Física/Vetores.

Produto 3: Legislação Básica

Insumos Básicos: - Produtos 1 e 2

O Produto 4 - Programas e Projetos Especiais, resul
ta da conclusão dos estudos respectivos, que estão ini
ciados ou prestes a iniciar-se, paralelamente aos estu
dos do plano, relativos a:

- proteção, preservação e uso do
acervo urbanístico-cultural;
- criação de parques e política de
áreas verdes;
- estudos de geotecnia e definição
de obras de contenção de encos
tas;
- análise da poluição industrial
na área urbana;
- estudos de hidrografia e defini
ção de obras de drenagem de águas
superficiais.



O Produto 5 - Novos Objetivos Específicos de Estudo, refere-se ao detalhamento das duas próximas etapas do plano e sua definição depende do cumprimento da presente etapa.

Note-se que foram arrolados, em relação aos produtos 1 e 2, apenas os insumos considerados em cada caso mais relevantes. Entende-se contudo que todos os estudos alimentarão, ainda que indiretamente, a cada um dos referidos produtos, devendo os mesmos serem "fechados" simultaneamente e observando-se, com todo vigor, as interdependências existentes.

Por outro lado, existem informações que, não se constituindo em insumo básico para quaisquer dos produtos desejados, nem se podendo dispor por agora, devem no entanto ser de logo buscadas, porque necessárias a uma melhor compreensão da realidade e aperfeiçoamento do processo. Identificou-se como tais o levantamento do "Plano Mario Leal", o inventário dos estudos e projetos existentes, a implantação do Cadastro Técnico Central e a elaboração de uma bibliografia comentada sobre o objeto de estudo.



4. ESTUDOS A REALIZAR

4.1. Considerações Gerais

Diante da urgência existente com vistas ao estabelecimento de um partido para o crescimento e organização da Cidade - cujos padrões vêm sendo modificados aleatoriamente, por conta das pressões decorrentes do crescimento industrial, das migrações e do turismo, entre outras causas - optou-se por uma programação de estudo que, por aproximações sucessivas, adotará em sua primeira etapa uma metodologia objetiva e pragmática, tomando-se como base os estudos existentes, a experiência local e assessorias técnicas especializadas.

Os estudos existentes serão todos objeto de consideração e análise, levando-se em conta, em relação a cada um deles, a época, os objetivos e a ótica com que foram realizados.

Dentre estes cabe distinguir, de imediato, dois grupos:

Grupo I : Fase Antiga:

- a - Plano do EPUCS
 - b - Estudo Preliminar da AMS
 - c - Termos de Referência (vários)
 - d - Plano de Turismo do Recôncavo
- etc.



Grupo II : Fase Recente:

- a - Diagnóstico Urbanístico da RMS
- b - Estudo de Abastecimento Alimentar
- c - Plano Diretor da Orla Marítima
- d - Plano Diretor de Abastecimento D'Água
- etc.

A experiência local deverá ser usada de duas maneiras: através do recrutamento de equipes e profissionais para a elaboração de estudos específicos, e mediante a realização de reuniões técnicas - com a participação aqui também das entidades de classe - para discussão de aspectos da problemática urbana em geral, e do encaminhamento das soluções em particular.

As assessorias técnicas especializadas serão usadas, de preferência em caráter individual, de modo a poder-se absorver a experiência e a capacidade técnica existentes a nível nacional.

Os três elementos mencionados serão utilizados em relação a cada um e todos os estudos a realizar, fixados tendo em vista as condicionantes básicas a que se refere o Documento de Trabalho nº 1 ("Sobre o Processo de Planejamento", item 4, pgs. 17 a 20) e os insumos necessários, identificados no presente documento.

A respeito de cada estudo procede-se a comentário sumário, tendo em vista dar uma primeira idéia



quanto a seus objetivos, alcance e pontos de referência mais importante, quando existentes (6).

4.2. Estudos Exploratórios

a) Processo de Desenvolvimento Sôcio-Econômico

O estudo deve proceder à análise do processo de desenvolvimento das atividades produtivas na área, examinando a participação de cada um dos fatores de produção, sua origem e remuneração, segundo as distintas e sucessivas etapas históricas.

Devem ser salientados, em cada período, os setores e ramos dominantes, aprofundando-se a análise sempre que se considere de transcendental importância, para a composição do quadro atual, o evento ou elemento considerado.

(6) Os estudos a seguir indicados, estão classificados segundo o modelo a que se refere o Documento de Trabalho nº 1 (sub-item 3.2, pgs. 11 a 16).



Especial ênfase deve ser atribuída, ao longo de toda a análise, ao tratamento do fator trabalho, de modo a permitir o conhecimento evolutivo do atual sistema de estratificação social.

Do mesmo modo é preciso ter presente, durante todo o estudo, as transformações ocorridas em âmbitos mais abrangentes (Regional, Nacional, Mundial) e seus reflexos sobre o universo de análise.

Por último, é preciso considerar as tendências presentes, explícita ou implicitamente no atual estágio, para facultar a identificação tanto de perspectivas positivas quanto de pontos de estrangulamento.

b) Processo de Desenvolvimento Sôcio-Cultural

Como no estudo anterior, dever-se-á objetivar o conhecimento da evolução sócio-cultural da população da área segundo etapas históricas, desde a colonização até os nossos dias, destacando-se as influências mais marcantes, as características mais acentuadas, os aspectos peculiares mais específicos.

Na análise deverão ser salientadas as implicações de aspectos econômicos, políticos



cos, físicos e ecológicos sobre o modo de viver, as aspirações, o grau de participação, os valores, os padrões e as atitudes comumente adotadas pela população em geral, assim como por aquelas parcelas nitidamente diferenciadas.

Tratamento específico deve ser dado aos aspectos religiosos, artísticos, sociais e outros que hajam se incorporado à cultura local, ou sobrevivem paralelamente a ela, assim como aos efeitos que a comunicação de massa, a influência cultural exógena, o crescimento urbano e o crescimento econômico estejam exercendo no sentido da destruição ou diluição desta cultura, e à resistência que ela porventura oferece à absorção de novos valores e padrões.

c) Evolução Demográfica e Migração

Trata-se, mais propriamente, de promover a consolidação de vários estudos existentes, em particular daqueles desenvolvidos pelo CEBRAP para a CONDER (Projeto Agrope



cuário do Recôncavo) e dos que vêm sendo elaborados pelo Centro de Recursos Humanos da UFBA., além de outros trabalhos isolados, cuidando-se de complementá-los e integrá-los, de forma a dispor-se de um marco de referência concreto e específico para as projeções, relações e análises necessárias às propostas do Plano.

No bojo deste trabalho devem ser considerados o efeito da industrialização sobre o crescimento demográfico e o mercado de trabalho em Salvador, suas tendências e implicações.

d) A Cidade na RMS e a RMS no Sistema Urbano Nacional

No caso particular deste estudo tem-se em vista a consideração da presença e da importância de Salvador no âmbito metropolitano e no sistema urbano nacional, através do seu aspecto funcional, a fim de que se possa conhecer o quanto se espera de seu desempenho como ponto de concentração de atividades, mercado de trabalho, centro produtor, etc.

Trata-se de aspecto até há pouco omitido no planejamento urbano brasileiro, mas de fundamental importância para o planejamen



to da Cidade e da região.

Embora não disponha ainda a RMS de um plano de desenvolvimento, espera-se poder contar com os estudos que visam estabelecer suas pre-diretrizes de desenvolvimento, em fase de elaboração de conformidade com a Resolução nº 1 da CNPU, complementando-se, no que se fizer necessário, com a consulta a trabalhos, basicamente da Fundação IBGE, sobre o sistema urbano brasileiro.

4.3. Estudos Informativos

a) Levantamento do "Plano Mário Leal"

Trata-se de importante material de referência, resultante dos trabalhos desenvolvidos pelo antigo Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador, há cerca de três décadas, os quais não são contudo do conhecimento público, embora hajam sido utilizados, não apenas como fundamento da legislação urbanística adotada em 1948 como na recente ampliação do sistema viãrio (avenidas de vale).

A Portaria 01/75 do OCEPLAN, que constituiu grupo de trabalho para o levantamento deste acervo, estabelece como objetivo não



apenas a compilação da documentação existente em poder da Prefeitura, mas também em mãos de particulares e instituições, devendo recomendar quanto a:

- sua publicação integral ou parcial;
- técnicas de duplicação e/ou conservação a serem utilizadas para impedir o desaparecimento do acervo;
- partes, capítulos, plantas ou outros elementos que apresentem ainda validade e importância em função do plano a ser elaborado.

b) Inventário de Estudos e Projetos

Apesar de há cerca de três décadas Salvador não ser objeto de uma abordagem global em termos de planejamento, vários estudos - particularmente de natureza viária - foram elaborados ao longo deste período, em decorrência, alguns deles, de sugestões constantes do antigo EPUCS (Plano Mário Leal), outros derivados das novas condições e necessidades urbanas.

Este estudo objetiva conhecer tais propostas, analisando-as segundo aspectos e critérios uniformes, de forma a possibilitar uma posterior avaliação, face às conclusões e recomendações do PLANDURB.



Os trabalhos deverão ser desenvolvidos junto aos órgãos incumbidos de proceder ao controle urbanístico e às entidades encarregadas da execução de obras, a saber: ASPLUR/SUOP, Divisão de Urbanismo, Departamento de Conservação e Obras Públicas, Superintendência de Urbanização da Capital, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, já estando concluída a parte relativa ao próprio OCEPLAN.

c) Cadastro Técnico Central

Trata-se da montagem de um cadastro integrado, que possibilite total e atualizado conhecimento sobre as redes de infraestrutura existentes na Cidade, suas características técnicas, idade, situação, etc, e dos consumidores e usuários ligados a cada uma delas, além da própria ocupação imobiliária, cujo cadastro está atualmente com uma defasagem de cerca de 30% em relação à realidade.

Objetivando a elaboração deste estudo já foi firmado convênio entre a Prefeitura (rede de drenagem e cadastro imobiliário), a Empresa Baiana de Saneamento (água e esgoto) e a Telecomunicações da Bahia S/A (telefone), estando aberto prazo para a adesão da Companhia de Eletricidade da Bahia (energia elétrica).



d) Evolução Física Urbana

O objetivo é levantar o processo de expansão física da Cidade, sua forma de ocupação, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- sítios históricos (conjuntos urbanos)
- monumentos arquitetônicos isolados
- zona central (em maior grau de detalhe)
- evolução demográfica comparada
- ciclo econômico correspondente.

Em verdade as etapas de crescimento do tecido urbano necessitam, para sua correta caracterização no tempo, de uma síntese (por período analisado) que englobe, não só o aparecimento e até desaparecimento de obras significativas, assim como o volume demográfico e as atividades econômicas que conformaram a época correspondente.

Este estudo pode se apoiar no acervo já existente em órgãos de pesquisa da UFBA. (Faculdade de Arquitetura), que são, contudo, carentes de recursos para sua sistematização, complementação e divulgação.

e) Disponibilidade de Terras Públicas e Particulares

Tem por objetivo quantificar a disponibi



lidade de terra para edificações, tanto no interior do tecido urbano atual quanto na zona circunvizinha, de modo a permitir, quando considerada conjuntamente com outros estudos, a formulação de hipóteses alternativas para a estratégia de expansão urbana.

Deverá dar origem a importantes subprodutos, como o conhecimento dos loteamentos aprovados - que serão objetivo de consideração especial - a maioria dos quais nunca chegou a ser implantado, embora envolva o comprometimento de grandes glebas, ora sem gerar ocupação efetiva, ora dando lugar a uma pressão expansionista da malha urbana, comprometendo os orçamentos públicos com uma irracional extensão dos serviços e infra-estruturas.

Paralelamente, e de forma complementar, dever-se-á conhecer o volume, a localização e as condições físicas, jurídicas e de uso dos terrenos de propriedade do Município, a fim de possibilitar a consideração deste dado em função das políticas e estratégias a serem estabelecidas.

f) Infra-Estruturas em Rede

Tratar-se-á aqui de proceder a um levantamento preliminar das redes de infra-estruturas.



turas existentes na Cidade, objetivando-se conhecer quais as zonas e parcelas da população atendidas, a capacidade global do sistema e de seus sub-sistemas principais, fatores de estrangulamento dos serviços, programas de ampliação e melhoria, etc.

Este estudo se inclui devido à impossibilidade de dispor, para esta primeira etapa, das informações cadastrais a serem levantadas (4.3 c), tendo por isso mesmo caráter genérico e introdutório.

g) Equipamentos Puntuais

Cogita-se de conhecer a natureza, variedade e grau de complexidade dos equipamentos públicos de caráter pontual, de modo a observar-se, em sua ocorrência, o padrão, características e critérios locais adotados, assim como identificar-se, em relação às condições atuais, implicações relativas ao funcionamento da Cidade.

Devido ao caráter introdutório que o estudo deverá ter - uma vez que o assunto será objeto de considerações bastante amplas na 2.^a etapa do PLANDURB - operar-se-á com base em informações existentes, particularmente as constantes do Diagnóstico Urbanístico da RMS, além de relató



rios e estudos setoriais.

h) Bibliografia de Salvador

Cogita-se aqui da elaboração de uma bi
bliografia comentada sobre a Cidade, o
Município e o Governo Local de Salvador,
tendo em vista facultar um mais amplo co
nhecimento das fontes de informações a
serem consultadas ao longo do processo
de planejamento.

Tal bibliografia deverá constituir-se no
somatório de todas as indicações e refe
rências existentes de forma fragmentada
e asistemática, sobre a área objeto de
estudo, podendo ser elaborada por partes,
devendo ser cobertas prioritariamente a
aquelas que abrangem os aspectos físicos,
econômicos e sociais, e logo em seguida,
os políticos, administrativos, históri
cos e geográficos.

4.4. Estudos Centrais

a) Imagem Ambiental Urbana

A rigor este estudo corresponde a uma
"análise visual" mais sistematizada do
meio-ambiente urbano, não só classifican
do tipologicamente os elementos-partes
componentes do atual cenário de Salvador,



como até recorrendo à história (evolução física, inventário do acervo cultural , etc...) para identificar, codificar, e destacar os marcos de referência de momentos culturais passados, de modo a preservá-los em legislação pertinente.

Cumprе destacar que esta "análise visual" compreende também a verificação das interrelações entre a paisagem construída e a natural; tais como:

- perfil urbanístico existente e tendências
- cones de visão (exterior - interior)
- espaços abertos e fechados
- texturas e coloração urbana
- vegetação e ocupação do espaço.
- tipologia de construção, etc.

Por certo, num primeiro nível de abordagem não se pretende chegar ao nível de uma análise detalhada por sub-unidades espaciais, nem incluir na análise a percepção do homem comum ante o espaço urbano, ambos imaginados para uma etapa posterior.

b) Padrão de Uso do Solo

O objetivo do estudo é identificar o uso do solo quanto a dois aspectos básicos:

- tipo de uso
- intensidade de uso



O tipo de uso deverá obedecer a uma classificação previamente estabelecida, quer quanto a qualificações relativas à natureza do uso (residencial, comercial, industrial, serviço, etc), assim como do porte dos equipamentos, a ser estabelecido hierarquicamente.

A intensidade seria dada por uma relação do tipo "densidade" (unidade/área, população/área, etc...) de modo a se identificar as zonas concentradas, rarefeitas, superutilizadas, subutilizadas, etc.

Este estudo poderia tomar como ponto de partida o trabalho da CONDER - Diagnóstico Urbanístico da RMS - e daí complementar ou acrescentar as informações necessárias.

c) Circulação Urbana/Sistema Viário

O estudo deve compreender uma análise da circulação de veículos, pessoas e cargas no espaço urbano, assim como suas relações com o sistema viário atual.

Num primeiro nível de abordagem será importante identificar:

- intensidade de circulação (veículos e pessoas)



- capacidade das vias
- terminais e estacionamentos
- pontos de estrangulamento/conflitos
- poluição sonora, níveis de ruído, etc
- circulação dos transportes coletivos, (roteiros, terminais, equipamentos, etc).

Em princípio um maior detalhamento será exigido na zona central e adjacências, assim como em alguns centros secundários (Calçada, Barra, etc), cujos limites se rão estabelecidos no âmbito do estudo.

Cuidar-se-ã no sentido de evitar duplicidade de pesquisas com o estudo de uso do solo e de transportes, ora em execução a nível metropolitano, tratando-se ademais, de promover a necessária integração entre ambos.

d) Densidades e Níveis de Renda

Cuidar-se-ã aqui de conhecer a manifestação atual destas duas importantes variãveis no âmbito urbano de Salvador, para conhecer-se as suas implicações em relação aos diversos aspectos da problemãtica estudada.

Como unidade de análise dever-se-ã considerar a mais mínima existente, que são



vizinhança e dependência, para sua consi
deração quando do estabelecimento de sub
unidades, assim como para que lhes seja
atribuído tratamento particularizado e
específico ao longo do processo de plane
jamento.

f) Distribuição espacial e características
das atividades terciárias.

Trata-se de estudo que deverá levantar o
atual padrão locacional das atividades
terciárias na Cidade, de modo a possibi
litar o conhecimento de suas tendências
espontâneas de distribuição espacial, hi
erárquica e funcionalmente, por ramos de
atividades.

O estudo deverá levar à identificação de
sub-centros em formação, suas especiali
zações funcionais e características tipo
lógicas, assim como o grau de complexi
dade dos tipos de estabelecimentos e a
importância de sub-setores terciários es
pecíficos na organização espacial intra-
urbana.

Do mesmo modo, dever-se-á avançar na con
sideração da importância de cada sub-se
tor terciário na base econômica da Cida
de, a partir do conhecimento de sua im-
portância na composição geral do terciã



rio e grau de complexidade encontrado.

g) Características e distribuição espacial das atividades secundárias.

Tem por objetivo possibilitar um conhecimento preliminar do setor, em termos econômicos, e dos seus aspectos espaciais.

Do ponto de vista econômico, cuidar-se-á de conhecer a composição do setor na área do Município, por ramos, e sua importância em relação à RMS e ao Estado, bem como aquelas que foram aqui implantadas com incentivos do sistema 34/18 (SUDENE).

Do ponto de vista espacial importará conhecer sua localização inter-urbana, assim como as implicações decorrentes da criação do Centro Industrial de Aratu, com parte de sua área incidindo sobre o território do Município.

4.5. Estudos Especiais

a) Áreas Verdes

Partindo das áreas já identificadas no De



creto 4756/75 deve se proceder a uma revisão detalhada quanto aos seguintes aspectos:

- limites mais adequados quanto às situações de cada área, observando divisão fundiária, conformação do relevo, com promissos com edificações, etc...;
- identificação, classificação e tipologia da vegetação existente através da documentação adequada, de modo a criar-se não só um futuro manual de conservação como até intensificar seu uso na paisagem urbana, nos programas de arborização;
- pré-definição vocacional das áreas quanto ao uso, quer quanto a possíveis vinculações e proximidades aos bairros da Cidade, quer quanto aos interesses metropolitanos de um modo geral;

Por outro lado, deve-se ampliar o enfoque destas áreas anteriormente definidas por um enfoque puntual (localizadas em limites estanques), para um conceito de sistema mais ou menos contínuo de áreas verdes, onde estariam englobados:

- as áreas do Decreto 4756/75;



- os sistemas de vales (encostas, grotões etc...);
- os bordos da Cidade (nos seus limites com o oceano);
- as vias arborizadas, praças e jardins.

b) Proteção de Encostas

Dadas as características físicas do sítio e implicações destas com a insegurança provocada pelos escorregamentos de terra - notadamente nos períodos de chuva - é de fundamental importância um estudo de maior profundidade que caracterize:

- a) locais inadequados para edificações;
- b) locais com restrições técnicas para ocupação (carga, tipologia, cuidados específicos etc);
- c) locais para programas imediatos de recuperação, contenção, obras e/ou estudos especiais.

Identificados pois os parâmetros acima arrolados, dever-se-á proceder a elaboração de uma legislação especial sobre o assunto, que passará a fazer parte da legislação urbanística básica de Salvador, assim



como fornecerá insumos às exigências e re
comendações do PLANDURB quanto a outros
trabalhos setoriais (como habitação, ex
pansão urbana, loteamentos etc), a par com
a geração de projetos para obras de con
tenção.

c) Poluição Industrial Urbana

Este tipo de poluição merece um cuidado
especial, visto os prejuízos para a saúde
da população, notadamente a da Cidade Baixa,
na península Itapagipana. Não devendo se
limitar a um diagnóstico da situação, mas,
sobretudo fixar-se em oferecer políticas
alternativas de solução - como relocaliza
ção, incentivos a correções técnicas, ta
xação progressiva etc - aliadas à considera
ção às implicações sociais do fenômeno,
onde, hierarquizando os problemas indivi
duais de cada empresa, se proceda a avaliação
conjunta ou por grupo de situações,
mediante análises do tipo custo-benefício.

Vale acrescentar que o diagnóstico deverá
se centrar não só no grau de poluição e
suas implicações para a população vizinha
e ou distante à indústria identificada,
como arrolar o número de empregos, regime
de produção, comercialização etc, de modo
a se proceder um rigoroso critério para a



seleção de alternativas para cada caso e/ou conjunto deles, evitando o nivelamento de soluções sem a devida análise de variável social e seus reflexos.

d) Hidrografia e Drenagem Superficial de águas

Este estudo visa conhecer a capacidade de esgotamento das águas superficiais, por bacia e/ou conjunto das mesmas, de forma a mais quantificada possível, de modo a propiciar não só um conhecimento mais de talhado dos estuários naturais, como de terminar possíveis dimensionamentos de vales, canais e secções de vasão, e ainda propiciar medidas acautelatórias quanto às taxas de ocupação, pavimentação e preservação das áreas naturais de retenção e esgotamento de águas.

Deve o trabalho fornecer elementos de legislação protetores do sítio urbano, assim como diretrizes mais efetivas para uma adequada expansão urbana.



e) Proteção do Acervo Urbanístico Cultural

Deve se centrar basicamente na identificação dos sítios, conjuntos ou obras de arquitetura civil e militar, com base nos estudos existentes e a fazer, sugerindo políticas alternativas de uso, recuperação, proteção, etc.

A tal identificação deve corresponder uma mais precisa classificação tipológica do que se entende por edificação histórica assim como sua ambiência, fixando normas urbanísticas não só quanto ao edifício em si (e as intervenções possíveis), como também quanto ao seu entorno e as modificações ou renovações propostas (volume, gabaritos, texturas, visuais, etc).

Inicialmente o estudo pode se centrar em medidas legais acautelatórias e estratégicas para a proteção ambiental (numa 1ª etapa) e posteriormente se aprofundar em projetos de recuperação hierarquizados por critérios de prioridade e urgência já nesta etapa identificados.



4.6. Estudos Setoriais

O elenco de produtos buscados nesta primeira etapa praticamente não requer que estudos desta natureza sejam realizados. Contudo as prioridades que têm sido efetivamente consideradas nos últimos anos, e os objetivos perseguidos como referenciais para a ação administrativa, levaram a uma reconhecida negligência ou insuficiente atuação em importantes áreas relativas a serviços públicos e capital social básico, além de outros setores específicos, permitindo-nos, já de agora, demandar a demarragem de estudos de carãter setorial que, não obstante relativamente desvinculados dos produtos desta primeira etapa, precisam ser de pronto iniciados, seja para não prejudicar o desenvolvimento das etapas subsequentes do plano, seja para possibilizar a breve superação de graves problemas urbanos.

Como setores a serem desde agora estudados, identificamos:

- saúde
- educação
- habitação
- cultura
- lazer
- transporte coletivo
- limpeza



- turismo
- administração e finanças

A justificativa destas prioridades setoriais encontra sua razão de ser em que:

- Saúde e educação são setores em que o poder público municipal tem investido relativamente pouco, em particular no último decênio, quando houve nítida concentração de esforços na ampliação do sistema viário, agravando-se assim a acentuada defasagem entre as necessidades da população e a oferta de serviços.

Tratando-se de áreas em que há competência concorrente entre os diversos níveis de Governo, a descoordenação intra-setorial e a aleatoriedade na definição de projetos levou a uma configuração anárquica e ineficiente no âmbito dos respectivos setores.

- A habitação, e um problema correlato - a propriedade e o parcelamento do solo - constitui desafio de caráter dramático, que força a crescente população de baixa renda a residir em habitações de características precárias (sujeitas a constantes desabamentos), desprovidas de infra-estrutura e, ademais, em locais que apresentam notável tendência à ocorrência de catástrofes (escorregamentos), ainda assim obtidos mediante o processo ilegal das "invasões".



As chamadas "áreas-problema" que resultam deste processo constituem-se no aspecto dominante, no conjunto de zonas residenciais de Salvador, requerendo urgente e imperiosa tomada de posição.

- Cultura, pela potencialidade que apresenta - em decorrência das características históricas, sociais, artísticas, étnicas, religiosas, arquitetônicas, ecológicas e naturais - é setor dos mais privilegiados em Salvador, como decorrência do seu processo de colonização e desenvolvimento, merecendo por isto mesmo tratamento particularizado e prioritário, antes que a tendência estandarizante da urbanização acelerada, da modernização e do crescimento industrial, exerçam influência definitivamente destruidora sobre este rico e significativo conjunto de elementos.

Em relação a este setor há que considerar a existência de recente diagnóstico elaborado diretamente pelos que operam na área, através dos I Seminários de Cultura da Cidade do Salvador.

- Quanto ao lazer, trata-se de setor habitualmente negligenciado a nível municipal, apesar de constituir-se em atividade de interesse tipicamente local, e cujo deficiente atendimento apresenta consequências altamente prejudiciais em relação ao estado físico e mental das populações.

Talvez o fato de só recentemente haver se acentuado o processo de concentração urbana no País, com



a rápida e consequente deterioração do ambiente urbano nas grandes cidades, possa explicar esta sistemática indiferença para com o setor.

É de assinalar-se que a Cidade do Salvador, rica em cenários e condições de recreação, permanece ainda hoje limitada e restrita a uma poucas alternativas para o lazer, sem maior diversificação e amplitude.

- Transporte coletivo urbano constitui aqui setor reconhecidamente desorganizado, onde inexiste racionalidade no sistema, o qual padece ainda de insuficiente quantidade de veículos e insatisfatórias condições de conforto, segurança e rapidez.

Não obstante este conjunto de fatores, para incluí-lo no rol dos setores prioritários, avulta sua importância com a elevação substancial e continuada dos preços do petróleo, a exigir atenção redobrada para os transportes urbanos, não apenas para servir ao deslocamento das grandes massas, mas também como alternativa ao veículo individual.

Urge considerar o papel que a atual autarquia Serviço Municipal de Transportes Coletivos - SMTC, possa vir a desempenhar no equacionamento da problemática local de transportes.

- Limpeza Urbana é outro serviço público deficitário, ao qual está sensivelmente relacionado o nível de saúde da população, particularmente daquelas camadas de mais baixa renda. Atualmente os serviços



são desempenhados por órgão público, cujas condições insatisfatórias de funcionamento levaram à contratação de uma empresa particular para suprimento de parte da demanda, sem necessariamente envolver melhoria no nível dos serviços.

- O turismo tem sido recentemente e cada vez mais apontado como importante componente da base econômica da Cidade, particularmente depois da criação do CIA e do COPEC, localizando a atividade industrial fora dos limites municipais.

Com o apoio dos incentivos SUDENE/EMBRATUR, obteve significativo crescimento, nos últimos anos, o parque hoteleiro local, particularmente na categoria de luxo.

Importa, prioritariamente, conhecer e dimensionar a importância da atividade no âmbito municipal, de modo a aquilatar-se a atenção que lhe deva ser dedicada, assim como possibilitar a definição de uma política específica para o setor, a nível municipal e metropolitano, com correto dimensionamento e orientação dos investimentos públicos e incentivos ao setor privado.

Cônvém considerar, amplamente, sua capacidade e renda.

- Em relação a administração e finanças do município, tem-se como certo que são insuficientes os mecanismos existentes e insatisfatórios os instrumentos



atualmente em uso, tanto para o desempenho da ação administrativa quanto para a tributação, fiscalização e arrecadação. Assim, impõe-se, em relação a ambos, uma ação modernizadora, atualizante e dinamizadora, que é preciso dimensionar.

Em especial faz-se mister incorporar a descentralização administrativa - espacial e funcional - como técnica de gestão pública, para possibilitar maior eficiência e participação.

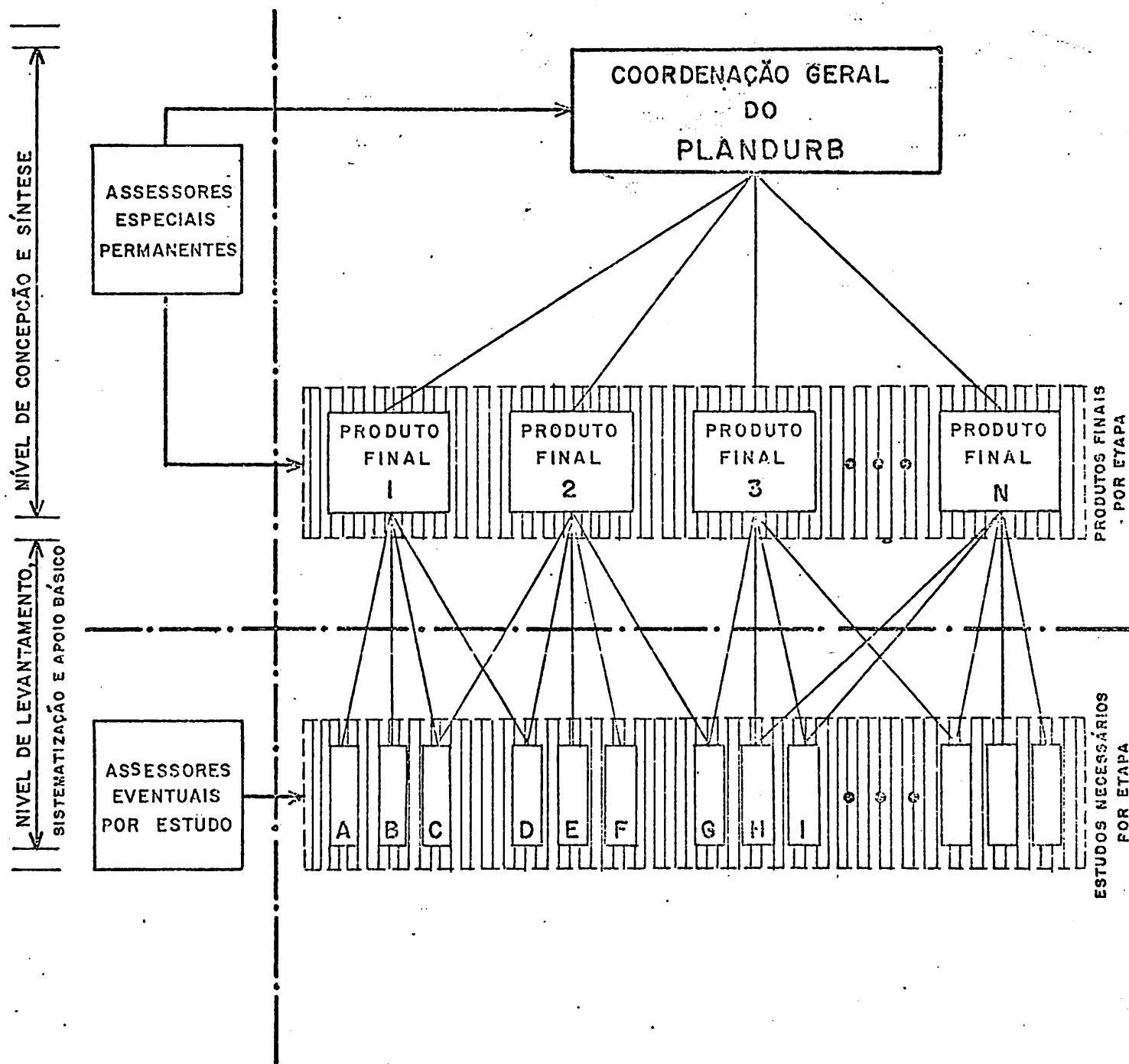


Fig. 3 - FUNCIONOGRAMA GERAL DO PLANDURB



5. ADMINISTRAÇÃO/PRAZO/FINANCIAMENTO

Sugere-se a operacionalização executiva do PLANDURB, particularmente nesta sua primeira etapa, em torno de dois níveis de atuação (Fig. 3): o de concepção e síntese e o de levantamento, sistematização e apoio básico.

O primeiro nível abrangerá a coordenação geral e as coordenações por produto final, podendo ambas serem individuais, mas preferencialmente por equipes.

A internalização do plano requer, como anteriormente assinalado, que todo o trabalho tenha a sua coordenação centrada no OCEPLAN. Tratando-se de um órgão em fase de organização e implantação, cuja equipe encontra-se ainda em etapa embrionária - devendo integrar-se e consolidar-se na elaboração do plano - propõe-se, suplementarmente, a adoção de assessorias especiais permanentes, em caráter individual, para acompanhar, a nível técnico, o desenvolvimento dos trabalhos.

No segundo nível estarão incluídas todas as equipes produtoras de insumos, as quais poderão contar, regularmente, com assessorias por estudo. Neste nível admite-se inclusive a contratação de empresas consultoras, para se desincumbirem de estudos e pesquisas a que o órgão não possa diretamente atender, seja por falta de capacidade operacional ou experiência técnica anterior, seja por força da existência de grupos técnicos, órgãos ou profissionais já conhecedores de aspectos específicos da problemática objeto de estudo, aos quais cumpre apoiar, estimular e fortalecer.



Outrossim, tendo o OCEPLAN caráter de órgão asses
sor, sem estrutura rígida ou hierarquizada, afigura-se-
nos viável que venha a absorver a forma e ganhar o por
te que a elaboração do plano requer, razão pela qual po
de-se dispor, sem necessidade de reformulações de natu
reza institucional, do funcionograma que se reputa mais
adequado à operacionalização administrativa do plano.

Cumprindo no entanto salientar que a condição de órgão
integrante da administração centralizada do Município
pode lhe tirar a presteza, eficiência e rapidez necessá
rias ao cumprimento do cronograma estabelecido, o-qual
prevê:

- um primeiro período, de 3 (três) meses, para ela
boração dos estudos e pesquisas relativas ao ní
vel de levantamento, sistematização e apoio (pro
dução dos insumos);
- um segundo período, de 2 (dois) meses, para aná
lise conjunta dos resultados, cruzamento das con
clusões e recomendações de cada estudo e elabora
ção das proposições (produtos 1 e 2);
- um terceiro período, de 1 (um) mês, para elabora
ção dos ante-projetos de leis resultantes (produ
to 3).

Paralelamente serão desenvolvidos os estudos espe
ciais, que devem apresentar produtos terminais (projetos



de intervenção imediata) ao longo dos seis meses de el
aboração da primeira etapa, e terão seguimento para
lelamente às etapas subsequentes, às quais seguramente se
adicionará novos estudos desta espécie, desenvolvendo-
se cada qual segundo cronograma próprio.

O produto 5 por sua vez deverá ser elaborado simul
taneamente com o terceiro e último período da primei
ra etapa.

Por outro lado, não dispõe, evidentemente, a munici
palidade, de recursos para empreendimento deste porte, ra
zão pela qual está solicitando financiamento à FINEP -
Financiadora de Estudos e Projetos, entidade vinculada
à Secretaria de Planejamento da Presidência da Repúbli
ca, da qual já obteve resposta afirmativa à sua carta-
consulta e para o que já dispõe de autorização legislati
va ⁽⁷⁾.

(7) Lei nº 2743, de 20 de outubro de 1975, publicada no
D.O. de 22/10/75. Os custos do projeto, em particu
lar desta primeira etapa, são objeto de consideraç
ão em separado.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

ESCOLHA E MÉTODOS DE SELEÇÃO DA
EMPRESA CONSULTORA



1. NOME E ENDEREÇO DA CONSULTORA

Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público
da UFBA (ISP)

Rua Marechal Floriano, 11 - Canela

2. RAZÕES QUE DETERMINARAM A ESCOLHA DA REFERIDA EMPRESA CONSULTORA.

A escolha do Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público - ISP, como entidade Consultora da PMS para o PLANDURB deve-se, fundamentalmente, a experiência adquirida com trabalhos realizados no campo do ensino, pesquisa e assistência técnica a diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Com efeito, o ISP mediante numerosos convênios - celebrados inicialmente com a SUDENE e USAID tem prestado consultoria técnica aos Programas de Reforma Administrativa dos Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, engajando-se, mais tarde, via convênios firmados com o ex-MINIPLAN, MEC, FGV e CFE, em atividades de diagnóstico, avaliação, projetoamento, e aperfeiçoamento de pessoal ligados aos mais diversos aspectos do Planejamento da Administração Pública.

Basicamente, contudo, a escolha do ISP foi motivada pela filosofia orientadora de sua atuação no sentido de administrar para desenvolver e não apenas para aperfeiçoar práticas, hábitos e procedimentos.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

Para tanto, conta o ISP com o conhecimento e a experiência de profissionais de áreas as mais diversas - administradores, juristas, economistas, técnicos em educação, sociólogos, psicólogos, técnicos em desenvolvimento econômico, engenheiros, sanitaristas, arquitetos, agrônomos, contadores, atuários, analistas de sistemas, programadores, assistentes sociais, especialistas em saúde pública, documentaristas e muitos outros, que garantem, através de uma estreita vinculação com a UFBA, o êxito da colaboração pretendida para elaboração do PLANDURB.

3. FORMA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação conforme Decreto-Lei 200/67 artigo 126 parágrafo 2º alínea F.



PROPOSTA DA CONSULTORA

1. Introdução
2. Administração Estadual
3. Planejamento e Administração Universitária
4. Pesquisa e Documentação
5. Projetos Especiais
6. Equipe Técnica disponível para o Projeto
7. Equipe Técnica do ISP
8. Detalhamento de Custo
9. Cronograma Físico Simplificado
10. Cronograma de Desembolso
11. Composição dos Encargos Sociais



1. INTRODUÇÃO

A presença das Universidades Brasileiras na comunidade é cada vez mais constante, mais efetiva. Ao ensino gradativamente incorporam-se a pesquisa e a extensão, criando a possibilidade de uma formação mais integral para os estudantes e proporcionando uma série de frutos sociais na atuação da Universidade.

A Universidade Federal da Bahia já em 1964, criou o Instituto de Serviço Público - ISP, mais tarde Centro de Administração Pública - ISP, hoje Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público - ISP.

As competências atribuídas ao ISP e, especialmente, o histórico dos seus trabalhos bem espelham o sentido de globalidade consolidado pela Reforma Universitária: ensino, pesquisa e extensão integrando-se para uma participação mais ativa da Universidade na comunidade.

Mediante numerosos convênios, celebrados com a SUDENE e USAID, para a realização dos trabalhos de pesquisa, assistência técnica e treinamento, como parte dos Programas de Reformas Administrativas dos Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe e, posteriormente, Paraíba e Rio Grande do Norte, engajou-se o ISP, mais tarde também em atividades de diagnóstico, avaliação, projetamento, assessoramento e aperfeiçoamento de pessoal ligados aos mais diversos aspectos do Planejamento e Administração Universitária conforme convênios com o Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, Ministério da Educação e Cultura, Fundação Getúlio Vargas e o Conselho Federal de Educação.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

Mobilizando o conhecimento e a experiência de profissionais de áreas as mais diversas - administradores, juristas, economistas, técnicos em educação e sociólogos, psicólogos, técnicos em desenvolvimento econômico, engenheiros, sanitaristas, arquitetos, agrônomos, contadores, atuários, analistas de sistemas, programadores, assistentes sociais, especialistas em saúde pública, documentaristas e muitos outros, a atuação do ISP voltou-se sempre não só para as funções-meio do governo, mas também para a análise de suas funções-fins. Essa atuação esteve constantemente motivada pela necessidade de administrar para desenvolver e não apenas para aperfeiçoar práticas, hábitos e procedimentos.

Um sumário das principais atividades do ISP no período de 1964 a junho de 1975 vai a seguir apresentado, dentro da seguinte estrutura:

- 1 - Administração Estadual
- 2 - Planejamento e Administração Universitária
- 3 - Pesquisa e Documentação
- 4 - Projetos Especiais
- 5 - Equipe Técnica



2. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

ESTADO DA BAHIA - 1964 - 1966 (Convênios com SUDENE-USAID)

- Atividades Principais

- . Reorganização global da administração estadual; implantação do sistema de planejamento, programação e orçamento e organização administrativa; organização e implantação do sistema de administração geral, realização de estudos e definição de critérios para regionalização administrativa; definição de políticas de pessoal, e elaboração de Estatuto de Funcionários; disciplinamento de métodos da administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de material.
- . Realização de 19 Simpósios de Políticas Governamentais, com a participação de 1.160 especialistas, funcionários, representantes classistas e outras autoridades de 400 entidades, com a produção de 1.181 recomendações nas áreas de Programação para o Desenvolvimento, Agricultura, Indústria e Artesanato, Turismo, Educação, Administração Pública e outras.
- . Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

ESTADO DO MARANHÃO - 1966 - 1969 (Convênios c/SUDENE-USAID-SUBIN)

- Atividades Principais

- . Reorganização e modernização da administração estadual; organização e implantação do sistema de planejamento, programação e orçamento e organização administrativa; organização e implantação do sistema de administração geral; leis e normas complementares nas áreas de plane



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

jamento, administração geral, administração específi
ca ou funcional, administração financeira, contábil,
orçamentária (orçamento-programa) e patrimonial.

- . Realização de Seminários de Políticas Governamentais, 592 participantes, representando 216 entidades, resulta
tando em 724 recomendações nas diferentes áreas de
atuação do governo estadual.
- . Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

ESTADO DO PIAUÍ - 1966 a 1969 (Convênios com SUDENE-USAID-
SUBIN)

- Atividades Principais

- . Reorganização e modernização da administração esta
dual; organização e implantação de sistema de planejame
nto, programação e orçamento e organização administr
ativa; organização e implantação do sistema de admin
istração geral; leis e normas complementares nas
áreas de: planejamento, administração geral, especí
fica ou funcional, financeira, contábil, orçamentária
(orçamento-programa) e patrimonial.
- . Realização de Seminários de Políticas Governamentais,
com participantes de 311 entidades, produzindo 593
recomendações nas diversas áreas de atuação do governo
estadual.
- . Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

ESTADO DE SERGIPE - 1970 - 1972 (Convênio com SUDENE-USAID-
SUBIN) - 1973 (Contrato com o CONDESE)

- Atividades Principais

- . Reorganização e modernização da administração estadual especialmente no que tange à melhoria da administração geral, contábil e financeira; organização e implantação do sistema de planejamento, programação e orçamento e organização administrativa; organização e implantação do sistema de administração geral e treinamento.
- . Realização de Seminários e Encontros com grupos estratégicos visando à sensibilização e disseminação das idéias de mudança.
- . Identificação e análise de problemas administrativos críticos visando à eliminação, a curto prazo, de determinados pontos de estrangulamento ou obstrução à execução dos programas governamentais.
- . Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

3. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

1971 - 1972 (Convênio com SUDENE/USAID)

1972 - 1973 (Convênio com MINIPLAN/SEMOR-FGV)

- Atividades Principais

- . Modernização Administrativa da UFBA, nos termos contidos na legislação das Reformas Universitária e Administrativa atingindo as áreas de planejamento administrativo e finalístico, administração geral, administração acadêmica, programação e orçamento, processamento de dados e treinamento de servidores administrativos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

1972 - (Convênio com MINIPLAN/SEMOR-FGV)

- Atividades Principais

- . Programa de Modernização Administrativa da UFRN. Feita a prospecção inicial e relatório do pré-diagnóstico.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA ALAGOAS

1972 - (Convênio com MINIPLAN/SEMOR-FGV)

- Atividades Principais



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

- . Programa de Modernização Administrativa da UFAL.
Feita a prospecção inicial e relatório do pré -
diagnóstico.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE - FURNE

- Atividades Principais

Programa de Modernização Administrativa da FURNE. Fei
ta a prospecção e relatório do pré-diagnóstico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(Secretaria Geral - Assessoria de Organização e Méto
dos - ASSEOM)

- Atividades Principais

- . Planejamento, organização e coordenação de Seminã
rios visando à sensibilização de elementos-chave na
implantação das Reformas Universitárias e do Ensino
de 1º e 2º graus para os aspectos administrativos
incluídos nas ditas Reformas.

- Seminários Realizados

- I - Seminário de Reforma Administrativa - Natal de
03 a 28.04.72

Participantes: Assessores de Reitores e de Secre
tários de Educação dos Estados do Ceará, Paraíba,
Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.



II - Seminário de Reforma Administrativa - Belém de 07.
a 31.08.72

Participantes: Assessores de Reitores e de Secretários de Educação dos Estados e Territórios do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Rorônia e Roraima.

III - Seminário de Reforma Administrativa - Guanabara -
de 09.10 a 01.11.72

Participantes: Assessores de Reitores e de Secretários de Educação dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Guanabara, Rio de Janeiro e Sergipe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Federal de Educação (CFE)

Projetos de racionalização e sistematização de dados, inclusive elaboração de Manuais, relativos a:

1. Autorização para funcionamento de Escolas ou Cursos de Nível Superior Isolado, - 1972
2. Reconhecimento de Escolas ou Cursos de Nível Superior Isolados - 1972
3. Credenciamento de Cursos de Pós-Graduação - 1973

Projetos de racionalização e sistematização de dados, inclusive elaboração de Manuais relativos a:



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

1. Renovação de Reconhecimento de Escolas ou Cursos Superiores Isolados - 1973/74
2. Reconhecimento de Universidades - 1973/74
3. Renovação de Reconhecimento de Universidades - 1973/74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Assuntos Universitários (DAU)

Projeto: Avaliação da Implantação da Reforma Universitária - 1973

Avaliação da Implantação da Reforma Universitária nas seguintes Universidades:

- . Fundação Universidade de Uberlândia
- . Universidade Federal do Piauí
- . Universidade Federal do Mato Grosso
- . Universidade Federal de Viçosa
- . Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- . Universidade Federal de Pelotas
- . Fundação Universidade do Amazonas
- . Universidade Federal de Alagoas
- . Universidade Federal do Espírito Santo
- . Universidade Federal do Ceará
- . Universidade Federal da Paraíba
- . Universidade Federal do Paraná
- . Universidade Federal de Santa Maria
- . Universidade Federal Fluminense
- . Universidade Federal do Rio de Janeiro
- . Universidade Federal de Pernambuco
- . Fundação Universidade do Rio Grande do Norte



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

- . Universidade Federal de Sergipe
- . Universidade Federal Rural de Pernambuco
- . Universidade Federal de Ouro Preto
- . Universidade Federal de São Carlos
- . Fundação Universidade do Maranhão
- . Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- . Universidade Federal de Juiz de Fora
- . Universidade Federal do Pará
- . Universidade de Brasília
- . Universidade Federal de Goiás
- . Universidade Federal de Santa Catarina
- . Universidade Federal de Minas Gerais
- . Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- . Universidade Federal da Bahia

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA

- I - Revisão do Projeto para Autorização de Funcionamento da Universidade de Feira de Santana - 1974
- Atividades Principais
 - . Relatório sobre a Instituição
 - . Esboço do Plano de Funcionamento
 - . Esboço do Plano Estrutural
 - . Compatibilização entre o projeto existente e as normas do CFE.
- II - "Compatibilização de Projeto para Autorização de Funcionamento da Universidade de Feira de Santana, de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Educação.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

- Atividades Principais

- . Plano Estrutural da Universidade
- . Plano de Funcionamento
- . Currículo dos Cursos Propostos
- . Normas Internas
- . Estudos para montagem dos laboratórios

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Assuntos Universitários (DAU) - Unidade Central de Administração e Planejamento

- . Análise técnica do relatório final de pesquisa apresentado ao Ministério da Educação e Cultura pelo Instituto de Desenvolvimento da Guanabara - Demanda de Pós-Graduados em Ciências Agrárias, versão preliminar para discussão interna.
- . Elaboração de um projeto de Manual de Planejamento Universitário que oriente a expansão do ensino das Ciências Agrárias nos Centros de Graduação e Pós-Graduação, que venham a participar do Programa de Educação Agrícola Superior - 1974.

- Atividades Principais

- . Parecer técnico sobre o estudo: Ministério da Educação e Cultura /ABEAS/Instituto de Desenvolvimento da Guanabara, Demanda de Pós-Graduados em Ciências Agrárias - Rio, 1973.
- . Elaboração do Manual de Planejamento Universitário no Campo das Ciências Agrárias.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Assuntos Universitários (DAU)
Coordenação de Assistência Técnica

Programa de Estágios na Universidade Federal da Bahia (em
Planejamento e Administração Universitária) - 1974

- . Intercâmbio de experiências entre assessores de diferentes Universidades do País, com vistas à melhoria dos padrões de planejamento e administração das Universidades brasileiras mediante a realização de estágios na área de Planejamento e Administração Universitária.
- Atividades Principais
 - . Parte I - Curso Introdutório, realizado no período de 04 a 08.03.74, com a presença de 17 (dezessete) participantes representando as seguintes Universidades Federais: Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rural do Rio de Janeiro, Rural de Pernambuco, Goiás, Pelotas, Pará, Sergipe, Piauí e Maranhão.
 - . Parte II - Estágios realizados no período de 18.03 a 29.11.74 para sete (7) grupos de três (3) participantes, registrando-se a representação das seguintes Universidades Federais: Mato Grosso, Rural de Pernambuco, Goiás, Pelotas, Pará, Maranhão, Piauí, Sergipe, Paraná, Acre, resultando num total de 13 (treze) estagiários.
 - . Elaboração de um Manual de Estágios onde estão contidos objetivos, diretrizes, organização didática, regulação e instrumentos de programação, execução e controle utilizados na realização do programa.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Assuntos Universitários (DAU)

- . Projeto da Análise da Oferta e da Demanda de Vagas no Ensino Superior Brasileiro - 1974

- Atividades Principais

- . Análise de dados colhidos em pesquisa direta do Departamento de Assuntos Universitários - (ano base 1973) cobrindo as "Grandes Regiões" do IBGE, assim constituídas:

Norte: Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá.

Nordeste: Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Fernando de Noronha, Sergipe, Bahia.

Sudoeste: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo.

Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal.

Sul: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Apoio Administrativo

Projeto: Estudo para o Estabelecimento de uma Política de Ação Regional do MEC

Objetivo:

Visa a fornecer subsídios ao Ministro da Educação para o



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

estabelecimento de uma Política de Ação Regional através de um processo de desconcentração tomando por objetivo inicial do estudo um diagnóstico da situação em que se encontram as Delegacias Regionais do MEC e das representações, dando-lhe alternativas para decidir e recomendando-lhe sobre sua manutenção, fortalecimento, reestruturação e outra opção que as conclusões do trabalho venham a sugerir.



4. PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO

- Programa de Pesquisas Básicas

- . Os primeiros trabalhos de pesquisa (realizados sob o patrocínio da Fundação Ford) distinguem-se principalmente como descritivo das funções, atividades e características das administrações federal, municipal e em particular a administração estadual baiana.

- Diagnóstico de Percepção

- . Realização de entrevistas, reuniões, seminários, etc., com os principais agentes da Administração (Administradores de cúpula) principalmente na fase de prospecção inicial de cada Programa de Reforma Administrativa ou Mudança Planejada (sob os auspícios de diversas entidades internacionais) visando à identificação dos centros de poder e decisão das necessidades mais pressionantes e das expectativas prevaletentes no sistema organizacional.

- Simpósios e Seminários de Políticas Governamentais

- . Os simpósios e Seminários de Políticas Governamentais constituem atividades de consulta junto à comunidade, envolvendo especialistas, autoridades da Administração Estadual e representantes classistas, nas seguintes áreas: Finanças, Agricultura, Abastecimento, Indústria e Artesanato, Comércio, Cooperativismo, Urbanismo, Turismo, Energia, Água e Recursos Minerais, Comunicações e Transportes, Educação, Saúde, Justiça, Segurança, Assistência Social, Habilitação, Créditos e Bancos, Programação para o Desenvolvimento e Administração Pública.



- Levantamento de fatos administrativos e econômicos

- . Identificação e análise de dados objetivos de caráter básico (renda per capita, população, número de funcionários, orçamento, estrutura, planos, programas de trabalho, etc.) que possibilitem avaliar o grau de viabilidade de geral da mudança planejada.
- . Levantamentos de documentação básica.
- . Coleta e análise dos principais documentos existentes direto ou indiretamente relacionados com a Administração.
- . (Leis, normas, rotinas, etc.) que sirvam para documentar, esclarecer ou completar o conhecimento da situação.

- Pesquisa de Opinião

- . Levantamento, através de questionários e/ou entrevistas, de impressões gerais, expectativas, grau de conhecimento, e motivação com relação ao processo de mudança planejada.
- . Registro e avaliação de experiências em programas de mudança administrativa planejada com ênfase na apreciação crítica dos problemas e dificuldades relacionadas com obstáculos e barreiras à introdução de inovações no contexto administrativo do Nordeste brasileiro.



5. PROJETOS ESPECIAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Projeto: Reformas Administrativas Estaduais (Registro e Avaliação da Experiência) - 1973.

Registro e avaliação das reformas administrativas efetuadas nos Estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Sergipe no período de 1964 a 1973, sob o patrocínio da SUDENE.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Projeto: Diretrizes para Ação Governamental - Estado da Bahia

Realização de estudos de prospecção e análise sobre a problemática da Administração Estadual, objetivando a compreensão das suas questões básicas e o estabelecimento de adequada ordem de prioridades, para a formulação de diretrizes político-administrativas utilizáveis pelo próximo Governo, bem como, paralela e subsidiariamente, objetivando a formação de equipe habilitada a implementar as medidas governamentais com o máximo de eficácia e eficiência.

CONSULTORIA E PROJETOS ESPECÍFICOS PARA DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, como:

- . Fundação Comissão de Planejamento Econômico do Estado da Bahia (CPE)
- . Conselho de Desenvolvimento do Estado de Sergipe (CONDESE)
- . DETRAN/Bahia



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - QCEPLAN

- . Instituto de Previdência do Estado de Sergipe
- . Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia (IAPSEB) *
- . Secretaria de Transportes e Comunicações do Estado da Bahia.

CONSULTORIA A GOVERNOS ESTADUAIS para problemas críticos em Planejamento e Administração Geral e Treinamento aos Governos Estaduais do Rio Grande do Norte e Paraíba.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA AGENTES DE MUDANÇA - 1975

Patrocinadores:

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Assuntos Universitários (DAU)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Fundação Rockefeller

(Planejamento e Administração Universitária - Modernização Administrativa Estadual)

Objetivos:

- . Capacitação de dirigentes e assessores de Universidades Brasileiras na área de Planejamento e Administração Universitária, como introdutórios de mudanças nas organizações a que pertencem.

* Em execução.



- . Capacitação de dirigentes e assessores da Administração Estadual, como introdutores de mudanças nas suas organizações.

Metodologia Básica:

- . Sensibilização do grupo às proposições acerca do papel, processos e ação do Governo, e a atuação dos agentes de mudança neste contexto.
- . Envolvimento do participante em projetos desenvolvidos no ISP por ocasião do Curso, nas áreas de Planejamento e Administração Universitária ou Modernização Administrativa Estadual, de acordo com seu campo de atuação prática, com assistência e orientação didática permanentes de modo a garantir a sistematização da experiência adquirida.

Tempo de Duração: de 17.02 a 19.12.75 - dez (10) meses

Participantes: Universidades Federais do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rural do Rio de Janeiro, Rural de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão, Paraíba, Bahia e os Estados da Bahia e Mato Grosso.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

EQUIPE TÉCNICA DISPONÍVEL PARA O PROJETO

EQUIPE TÉCNICA DISPONÍVEL PARA O PROJETO

NOME	FORMAÇÃO PRINCIPAL	FUNÇÃO ATUAL
Margarida Maria Costa Batista	Bel. em Direito Master em Administração Pública (USA)	Diretora do ISP
Yvan Maia Fachinetti	Bel. em Direito Economista Curso de Especialização na França	Técnico do ISP
José Carlos Dantas Meirelles	Bel. em Direito Master em Administração Pública (USA)	Técnico do ISP
Emanuel de Souza Muniz	Bel. em Administração Pública	Técnico do ISP
Nildenor Ourives de Souza	Bel. em Ciências Econômicas	Técnico do ISP



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

EQUIPE TÉCNICA DO ISP

EQUIPE TÉCNICA E CONSULTORES

Nome	Formação Principal	Função Atual	Informações Complementares
Margarida Maria Costa Batista	Bel. em Direito Master em Administração Pública (USA)	Diretora do ISP	Professora da UFBA
José Carlos Dantas Meirelles	Bel. em Direito Máster em Administração Pública (USA)	Coordenador de Programas do ISP	Professor da UFBA
Yvan Maia Fachinetti	Bel. em Direito Economista Curso de Especialização na França	Técnico do ISP	Professor da UFBA
Emanuel de Souza Muniz	Bel. em Administração Pública	Técnico do ISP	
Jorge Ferreira Santos Laborda	Bel. em Administração Pública	Técnico do ISP	Assessor DAS do MEC, atualmente respondendo pela Divisão de Material
Jorge Hage Sobrinho	Bel. em Direito Master em Administração Pública (USA)	Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Prefeito da Cidade do Salvador
Luiz Henrique Azevedo Dias	Bel. em Administração Pública Curso de Administração Financeira (USA)	Técnico do ISP	A disposição do MEC
Maria Norma Farias Vianna	Bel. em Administração Pública Treinamento em Análise de Sistemas	Técnica do ISP	
Neuza Adorno Farias	Bel. em Biblioteconomia e Documentação	Documentalista ISP	
Mildenor Ourives de Souza	Economista	Técnico do ISP	
Solon Santana Fontes	Bel. em Ciências Sociais	Técnico do ISP	
Terezinha Machado Aguiar	Bel. em Administração Pública Bel. em Administração de Empresas	Técnica do ISP	
Antonio Eduardo Mota Portela	Cursando Processamento de Dados UFBA	Aux. Técnico do ISP	
Antonio Cezar Chastinet Duarte	Administração Nível Médio Cursando Administração Pública UFBA	Aux. Técnico do ISP	
Carlos Alberto Lima Mota	Desenhista	Aux. Técnico ISP	
Angela Maria Andrade Hage Fialho	Bel. em Administração Pública	Colaboradora Técnica do ISP	Analista de Sistemas do Serviço de Automação (UFBA)
Asclepiades Antonio Soledade	Técnico em Contabilidade Cursando Ciências Contábeis na Fundação Visconde de Cairu	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Assessor do Prefeito de Salvador
Carlos Antonio Chenaud	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	Assessor Reitoria/UFBA

EQUIPE TÉCNICA E CONSULTORES

2

Nome	Formação Principal	Função Atual	Informações Complementares
Dielson Martins Lima	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	Assessor Reitoria/UFBA
Eduardo Freitas Filho	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Salvador
Eduardo Batista Nascimento	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Salvador
Eliana Tereza Marques de Oliveira	Bel. em Administração Pública Curso de Administração (USA)	Colaboradora Técnica do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da SETRABES - BA
Elvia Mirian de Almeida Cavalcante	Bel. em Administração Pública	Colaboradora Técnica do ISP	Assessora Reitoria/UFBA
Fernando Jorge Lessa Sarmento	Bel. em Administração Pública Curso de Administração (USA)	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Administração - MEC
Gileno Enoch Borges Freire	Processamento de Dados	Colaborador Técnico do ISP	
Hailton José de Brito	Estatístico	Colaborador Técnico do ISP	Assessor Reitoria/UFBA
Hélio Carneiro Moreira	Economista	Colaborador Técnico do ISP	Assessor Reitoria/UFBA
Humberto da Rocha Kelsch	Técnico em Contabilidade	Colaborador Técnico do ISP	
Iracy Silva Picanço	Técnica em Educação Curso de Programação Educacional (Chile)	Colaboradora Técnica do ISP	Assessora Reitoria/UFBA
Jáder Wilton Brasil Soares	Bel. em Direito	Colaborador Técnico do ISP	Assessor Reitoria/UFBA
Lúcia Maria Franca Rocha	Técnica em Educação	Colaboradora Técnica do ISP	
Márcia Abigail Carneiro Dias	Licenciada em Pedagogia Cursando Mestrado em Educação	Colaboradora Técnica do ISP	Professora da UFBA
Mário Cézar Freitas	Cursando Engenharia Elétrica	Colaborador Técnico do ISP	
Nádia Araújo Castro	Bel. em Ciências Sociais Mestrado em Sociologia - UNB	Colaboradora Técnica do ISP	
Nadya Calmon Moreno Gordilho	Bel. em Administração de Empresas	Colaboradora Técnica do ISP	Assessora Reitoria/UFBA
Olavo Coelho Pedrecal	Administração de Nível Médio Cursando Ciências Econômicas na UCS	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Chefe do Serviço de Compras da UFBA
Osmar Gonçalves Sepúlveda	Economista Pós-Graduação Desenvolvimento (Chile)	Colaborador Técnico do ISP	Professor da UFBA
Paulo Guedes	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	

EQUIPE TÉCNICA E CONSULTORES

Nome	Formação Principal	Função Atual	Informações Complementares
Raimundo José Miranda de Souza	Bel. em Administração Pública	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Assistência ao Estudante - MEC
Raymundo da Silva Vasconcelos	Bel. em Direito Contador	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Presidente do IAPSEB
Romélia Santos	Psicóloga Curso de Administração (USA)	Colaboradora Técnica do ISP	Assessora Reitoria UFBA
Sérgio Hage Fialho	Bel. em Administração Pública Processamento de Dados	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo cargo de Assessor do Prefeito de Salvador
Ubaldo Porto Dantas	Médico Mestrado em Saúde Pública - Inglaterra	Colaborador Técnico do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Secretário de Saúde do Estado da Bahia
Vicente José Almeida Frederico	Bel. em Administração Pública Curso de Administração e Planejamento de Educação (Espanha)	Colaborador Técnico do ISP	
Antonieta Cornejo de Clavijo	Contadora Atuária	Consultora Especial do ISP	
Arnaldo Murilo Nogueira Leite	Bel. em Administração Pública Curso de Administração (Argentina) Curso de Administração (USA)	Consultor	
Carlos Carvalho Sampaio	Engenheiro Civil	Consultor Especial do ISP	
Célia Maria Cordeiro Nogueira	Pedagogia Planejamento Educacional (Recife)	Consultora Especial do ISP	
Eraldo Tinoco Melo	Bel. em Administração Pública	Consultor Especial do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Pessoal - MEC
Evandro Ubiratan de Souza	Licenciado Em Letras Curso Fundação Carlos Chagas (São Paulo)	Consultor Especial do ISP	Professor da UFBA
Gabriel Cedraz Nery	Médico Especialização - Saúde Pública	Consultor Especial do ISP	
Guaracy Adeodato de Souza	Demógrafa Curso de Especialização (França)	Consultora Especial do ISP	
Herrano José de Gouveia Neto	Pedagogia Administração Escolar	Consultor Especial do ISP	

EQUIPE TÉCNICA E CONSULTORES

Nome	Formação Principal	Função Atual	Informações Complementares
Hernani Sávio Sobral	Engenheiro Educador	Consultor Especial do ISP	Professor da UFBA - Atualmente exercendo o cargo de Diretor da Escola Politécnica da UFBA
Jairo Simões	Economista Bel. em Direito	Consultor Especial do ISP	
João Batista Nogueira	Bel. em Ciências Contábeis e Atuárias	Consultor Especial do ISP	
José Edلزuito Soares	Licenciado em Letras Filosofia Pura (São Paulo) Ciências Sociais (Colômbia)	Consultor Especial do ISP	
José Joaquim Calmon de Passos	Bel. em Direito	Consultor Especial do ISP	Professor da UFBA
Josely Viana	Analista de Sistemas	Consultor Especial do ISP	
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto	Bel. em Direito Doutorado em Direito Constitucional e Ciência Política na Faculdade de Direito e Ciências Econômicas de Paris	Consultor Especial do ISP	
Maria Angélica Mattos	Licenciada em Letras	Consultora Especial do ISP	Professora da UFBA. Atualmente exercendo o cargo de Adjunto do Reitor para Assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão
Maria Ivete Ribeiro de Oliveira	Enfermeira Master UCLA (USA) Educadora	Consultora Especial do ISP	Atualmente exercendo o cargo de Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social do Estado da Bahia
Milton Cedraz	Agrônomo Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico (CEPAL)	Consultor Especial do ISP	
Otávio Mansur de Carvalho	Técnico em Educação	Consultor Especial do ISP	
Pedro Castro Silva	Grad. em Ciências Sociais Pós-Graduação em Sociologia - FLACSO (Chile) Mestrado em Planejamento Urbano	Consultor Especial do ISP	
Renato Teixeira Bessa	Bel. em Direito Curso Segurança Pública - USA	Consultor Especial do ISP	
Sérgio Foguel	Engenheiro Civil Master em Management - UCLA (USA) Aperfeiçoamento em Consultoria de D.O. NTL (USA)	Consultor Especial do ISP	

EQUIPE TÉCNICA E CONSULTORES

Nome	Formação Principal	Função Atual	Informações Complementares
Silvio Santos Farias	Bel. em Direito	Consultor Especial do ISP	Presidente do DESENBANCO
Rômulo de Almeida	Bel. em Direito Economista	Consultor Especial do ISP	Presidente da CLAN - Planejamento
Wellington Newton Felix Marins	Bel. em Administração de Empresas Master em Administração de Empresas (USA)	Consultor Especial do ISP	Professor da UFBA



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO-- OCEPLAN

DETALHAMENTO DO CUSTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO ORÇADO
SUMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO PARCIAL Cr\$	CUSTO ACUMULADO Cr\$
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO DO FINANCIAMENTO - Pessoal de Nível Superior . Da equipe regular da instituição Contratos de serviços para o projeto in clusive complementação de técnicos com dedicação exclusiva do OCEPLAN - Pessoal Auxiliar (exceto pessoal Adminis- trativo) DA CONTRAPARTIDA DA PMS (OCEPLAN) - Pessoal de Nível Superior SUBTOTAL	11.506.935,00 9.343.497,96 (S) 7.349.097,96 469.200,00 6.879.897,96 1.994.400,00 2.163.437,04 (S₁) 2.163.437,04	11.506.935,00
DESPESAS INDIRETAS (r. S) Taxa 25% (r) SUBTOTAL	2.335.874,20	13.842.809,20
ENCARGOS SOCIAIS DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA PMS (OCEPLAN) SUBTOTAL	4.366.628,68 3.501.252,91 865.375,77	18.209.437,88
DESPESAS DIRETAS DO PROJETO DO FINANCIAMENTO - Consultores Independentes - Viagens - Diárias - Serviços Gráficos - Outras Despesas Diretas DA CONTRAPARTIDA DA PMS (OCEPLAN) - Consultores - Serviços Gráficos - Outras Despesas Diretas SUBTOTAL	8.211.000,00 4.818.000,00 3.150.000,00 192.000,00 126.000,00 850.000,00 500.000,00 3.393.000,00 1.500.000,00 1.000.000,00 693.000,00	26.420.437,88
CUSTO TOTAL		26.420.437,08

T A B E L A I
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
a) Pessoal de Nível Superior

1 Relação de Técnicos	2 Categoria Profissional	3 Setor de Estudo	4 Nº de Dias Previstos	5 Salário Dia	6 Encargos Sociais Dia	7 Total de Salários 4 x 5	8 Total de Encargos 4 x 6
YVAN MAIA FACHINETTI	Bel. Direito	Coord.-Programa	480	200,00	16,00	96.000,00	7.680,00 (8%)
NILDENOR OURIVES DE SOUZA	Economista	Sec. Adm. Fin.	480	130,00	10,40	62.400,00	4.992,00 (8%)
ANTONIO HELIODORIO LIMA SAMPAIO	Arquiteto	Sec. Executivo	480	130,00	10,40	62.400,00	4.992,00 (8%)
* PAULO PENTEADO FILHO	Planejador Urbano	Coord. Área I	480	100,00	40,00	48.000,00	19.200,00 (40%)
* PERICLES SABACK VELLOSO	Economista	Coord. Área II	480	100,00	40,00	48.000,00	19.200,00 (40%)
* JOSÉ ANTONIO GOMES DE PINHO	Planejador Urbano	Coord. Área III	480	100,00	40,00	48.000,00	19.200,00 (40%)
MARGARIDA MARIA COSTA BATISTA	Bel. Direito	Staff. Perm.	480	130,00	10,40	62.400,00	4.992,00 (8%)
JOSÉ CARLOS DANTAS MEIRELLES	Tec. Administr.	Staff. Perm.	480	130,00	10,40	62.400,00	4.992,00 (8%)
EMANUEL DE SOUZA MUNIZ	Téc. Administr.	Staff. Perm.	480	130,00	10,40	62.400,00	4.992,00 (8%)
* 15 Coordenadores de Estudos e Projetos	N. U.	Diversos	3.600	70,00	28,00	252.000,00	100.800,00 (40%)
* 10 Profissionais Senior	N. U.	"	4.800	486,00	194,00	2.332.800,00	933.120,00 (40%)
* 20 Profissionais Junior	N. U.	"	9.000	324,75	129,90	2.922.750,00	1.169.100,00 (40%)
SUB-TOTAL						6.059.550,00	2.293.260,00
Previsão para 30% de aumento após o 1º ano de trabalho						908.265,00	427.064,69
T O T A I S						6.967.815,00	2.720.324,69

* Contratos de Serviços para o projeto.

TABELA I-A
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
Complementação Salarial do Pessoal de Nível Superior da PMS (OCEPLAN)
c/dedicação exclusiva ao PLANDURE

1 Relação de Técnicos	2 Categoria Profissional	3 Setor de Estudo	4 Nº de Dias Previstos	5 Salário Dia	6 Encargos Sociais Dia	7 Total de Salários 4 x 5	8 Total de Encargos 40%
SERGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI	Engenheiro	Coordenador Geral	-	-	-	-	-
WALDECK VIEIRA ORNELLAS	Téc. em Plan.Urb.	Coord. Técnico	480	185,00	74,00	88.800,00	35.520,00
NIDIA MARIA LUBISCO PORTELA	Bibliotecária	Documentação	480	17,00	6,80	8.160,00	3.264,00
NALI WASSIEL VOM SHOSTEN	Arquiteto	Limpeza Pública	480	29,00	11,60	13.920,00	5.568,00
RAIMUNDO EDUARDO BLUMETHI SIMÕES	Economista	Transportes	480	17,00	6,80	8.160,00	3.264,00
SERGIO LUIZ GOMES	Engenheiro	Saneamento e Infraestr.	480	21,00	8,40	10.080,00	4.032,00
ARY MAGALHÃES ANDRADE	Arquiteto	Projetos Especiais	480	21,63	8,65	10.382,40	4.152,00
ARILDA MARIA CARDOSO SOUZA	Arquiteto	Áreas Verdes	480	139,55	55,82	66.984,00	26.793,60
EDLA ANCANTARA ANGELIM	Socióloga	Demografia	480	45,00	18,00	21.600,00	8.640,00
ADALCINA ANTONIA DIAS	Estatística	Informações	480	55,00	22,00	26.400,00	10.560,00
ISA VARGAS LEAL MEIRA	Arquiteto	Áreas Verdes	480	139,55	55,82	66.984,00	26.793,60
RINALDO ROSSI	Assuntos Cultur.	Cultura e Lazer	480	21,00	8,40	10.080,00	4.032,00
Previsão de 30% de aumento salarial após o 1º ano						49.732,56	19.893,02
T O T A I S						381.282,96	152.512,22

T A B E L A I-3
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
a) Pessoal de Nível Superior da PMS (OCEPLAN) com
dedicação exclusiva ao PROJETO - CONTRAPARTIDA

1 Relação de Técnicos	2 Categoria Profissional	3 Setor de Estudo	4 Nº de Dias Previstos	5 Salário Dia	6 Encargos Sociais Dia	7 Total de Salários 4 x 5	8 Total de Encargos 40%
SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI	Engenheiro	Coordenador Geral	480	420,00	168,00	201.600,00	80.640,00
WALDECK VIEIRA ORNELIAS	Des. Urbano	Coord. Técnico	480	325,00	130,00	156.000,00	62.400,00
NÍDIA MARTA LUBISCO PORTELA	Bibliotecária	Documentação	480	363,00	145,20	174.240,00	69.696,00
NALI WASSIEL VON SHOSTEN	Arquiteto	Limpeza Pública	480	286,00	114,40	137.280,00	54.912,00
RAIMUNDO EDUARDO BLUMETHI SIMÕES	Economista	Transportes	480	363,00	145,20	174.240,00	69.696,00
SERGIO LUIZ GOMES	Engenheiro	Saneam ^{to} e Infraestr.	480	429,00	171,60	205.920,00	82.368,00
RINALDO ROSSI	Assuntos Culturais	Cultura e Lazer	480	429,00	171,60	205.920,00	82.368,00
ARY MAGALHÃES ANDRADE	Arquiteto	Projetos Especiais	480	358,37	143,35	172.017,60	68.808,00
ARTILDA MARTA CARDOSO SOUZA	Arquiteto	Áreas Verdes	480	175,45	70,18	84.216,00	33.686,40
EDLA ALCANTARA ANGELIM	Socióloga	Demografia	480	270,00	108,00	129.600,00	51.840,00
ADALCINA ANTONIA DIAS	Estatística	Informações	480	325,00	130,00	156.000,00	62.400,00
IZA VARGAS LEAL MEIRA	Arquiteto	Áreas Verdes	480	175,45	70,18	84.216,00	33.686,40
Previsão de 30% de aumento após o 1º ano						282.187,44	112.874,97
T O T A I S						2.163.437,04	865.375,77

TABELA II
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

b) Pessoal Auxiliar

1 Número de Pessoas	2 Categoria Profissional	3 Número de Dias Previstos	4 Salário Dia	5 Encargos Sociais Dia	6 Total de Salários 3 x 4	7 Total de Encargos Sociais 3 x 5
						(40%)
05	Auxs. Técnicos	2.300	128,50	51,40	295.550,00	118.220,00
20	Estagiários	9.000	49,00	-	441.000,00	-
02	Secretários	960	160,00	64,00	153.600,00	61.440,00
01	Tec. Contab.	480	182,50	73,00	87.600,00	35.040,00
05	Datilógrafos	2.200	103,00	41,20	226.600,00	90.640,00
05	Desenhistas	2.400	103,00	41,20	247.200,00	98.880,00
05	Aux. Escritório	2.000	81,00	32,40	162.000,00	64.800,00
05	Serventes	2.400	30,00	12,00	72.000,00	28.800,00
SUB-TOTAL					1.685.550,00	497.820,00
Previsão para 30% de aumento após o 1º ano de trabalho					308.850,00	130.596,00
TOTAIS					1.994.400,00	628.416,00

TABELA III
CONSULTORES INDEPENDENTES; PESSOAL AUXILIAR CONTRATADO;
SUBCONTRATOS PARA SERVIÇOS AUXILIARES

1 Relação dos Técnicos	2 Categoria Profissional	3 Setor do Estudo	4 Número de Dias	5 Salário Dia	6 Total 4x5
I. Cons. Independentes					3.150.000,00
SÉRGIO ZARATIN	Arquiteto	Sist. de Plan. e Progrs. Especiais			
CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO	Doutor em Pla nej. Urbano	Transportes			
NICE LECOCQ MULLER	Geógrafa	Organização Especial			
DIÓGENES REBOUÇAS	Urbanista	Desenho Urbano			
HERNANI SÁVIO SOBRAL	Engrº Civil	Progrs. Especiais			
JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS	Bel. Direito	Áreas Institucionais			
RAYMUNDO DA SILVA VASCONCELLOS	Bel. Direito	Áreas Institucionais			
JORGE DOS SANTOS PEREIRA	Master da USC.	Des. Urbano			
T O T A I S					3.150.000,00

T A B E L A III-A
CONSULTORES INDEPENDENTES; PESSOAL AUXILIAR CONTRATADO;
SUBCONTRATOS PARA SERVIÇOS AUXILIARES PELA PMS (OCEPLAN)
CONTRAPARTIDA

1 Relação dos Técnicos	2 Categoria Profissional	3 Setor do Estudo	4 Número de Dias	5 Salário Dia	6 Total 4 x 5
II. CONSULTORES INDEPENDENTES					
DIVERSOS	Diversos	Diversos	-	-	1.500.000,00
TOTAIS					1.500.000,00

TABELA IV

a) Viagens

1 Número de Viagens	2 Destino		3 Meio de Transporte	4 Qualificação do Pessoal	5 Preço das Passagens (Cr\$1,00)	6 Total (Cr\$1,00)
	Exterior	País				
96		96	Aéreo	Nível Superior	2.000,00	192.000,00
TOTAL						192.000,00

TABELA IV

b) Diárias

1 Número de Diárias	2 Qualificação Pessoal	3 Valor Diárias (Cr\$1,00)		4 Total (Cr\$1,00)	OBSERVAÇÕES
		Exterior	No País		
350	Nível Superior	-	360,00	126.000,00	96 viagens com permanência média de 03 dias, mais ou menos igual a 300 dias, com diárias de Cr\$.. 360,00, equivalente a aproximadamente 80% do salário mínimo de Salvador.
TOTAL				126.000,00	

TABELA IV
c) Serviços Gráficos

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE EXEMPLARES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Impressão : Encadernação, Plantas, Gráficos, Desenhos	-	-	850.000,00
T O T A I S			850.000,00

TABELA IV-A
 c) Serviços Gráficos
 Contrapartida da PMS (OCEPLAN)

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE EXEMPLARES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Impressão final			1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

TABELA IV

d) Outras Despesas

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL

Despesas Diversas

500.000,00

Material de Consumo

150.000,00

Outros Serviços de Terceiros

350.000,00

TOTAL

500.000,00

T A B E L A IV-A
d) Outras Despesas Diretas
Contrapartida da PMS (OCEPLAN)

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL

Telegramas		19.000,00
Telefones		120.000,00
Correios		10.000,00
Compra de Equipamento de Escritório		<u>264.000,00</u>
- Pantógrafos, normógrafos, etc.	30.000,00	
- Cadeiras	24.000,00	
- Mesas e pranchetas	100.000,00	
- Armários e Estantes	30.000,00	
- Máquinas de Escrever	60.000,00	
- Máquina de Calcular	20.000,00	
Outras		<u>480.000,00</u>
- Aluguel de Instalações	360.000,00	
- Luz e Água	120.000,00	

TOTAL

893.000,00



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

CRONOGRAMA FÍSICO SIMPLIFICADO

CRONOGRAMA FÍSICO SIMPLIFICADO

DISCRIMINAÇÃO	M E S E S																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1ª Etapa																								
1. Execução dos Estudos																								
2. Elaboração e Avaliação de Alternativas																								
3. Proposta de Legislação Básica																								
2ª Etapa																								
4. Estudos Setoriais																								
5. Estudos Espaciais																								
3ª Etapa																								
6. Grandes Projetos																								



Definição de ações e providências que deverão alimentar a máquina administrativa sem interferirem no conteúdo e na forma do Plano.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR
- PLANDURB -

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DISCRIMINAÇÃO	T R I M E S T R E S																TOTAL	
	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º			
	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS	FINEP	PMS
<u>EXP. TÉCNICA DO PROJETO</u>																		
Salários	1.667.250,00	270.429,00	1.667.250,00	270.429,00	1.111.500,00	270.429,00	1.111.500,00	270.429,00	1.111.500,00	270.429,00	1.111.500,00	270.429,00	1.007.099,96	270.429,00	555.898,00	270.434,04	9.343.497,96	2.163.437,04
Despesas Indiretas	416.812,00	-	416.812,00	-	277.875,00	-	277.875,00	-	277.875,00	-	277.875,00	-	251.776,20	-	138.974,00	-	2.335.874,20	-
Encargos Sociais	655.359,00	108.171,00	655.359,00	108.171,00	436.906,00	108.171,00	436.906,00	108.171,00	436.906,00	108.171,00	436.906,00	108.171,00	224.465,91	108.171,00	218.445,00	108.178,77	3.501.252,91	865.375,77
<u>DESP. DIRETAS</u>																		
Consultores	1.000.000,00	-	500.000,00	500.000,00	300.000,00	-	200.000,00	-	300.000,00	-	400.000,00	-	300.000,00	500.000,00	150.000,00	500.000,00	3.150.000,00	1.500.000,00
Viagens	36.000,00	-	36.000,00	-	18.000,00	-	18.000,00	-	24.000,00	-	24.000,00	-	18.000,00	-	18.000,00	-	192.000,00	-
Diárias	25.000,00	-	25.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	16.000,00	-	16.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	-	126.000,00	-
Serviços Gráficos	106.250,00	-	212.500,00	-	50.000,00	-	56.250,00	-	106.250,00	-	106.250,00	-	106.250,00	-	106.250,00	1.000.000,00	850.000,00	1.000.000,00
Outros	62.500,00	342.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	62.500,00	78.625,00	500.000,00	893.000,00
TOTAL	3.969.171,00	721.225,00	3.575.421,00	957.225,00	2.268.781,00	457.225,00	2.175.031,00	457.225,00	2.335.031,00	457.225,00	2.435.031,00	457.225,00	1.980.092,07	957.225,00	1.260.067,00	1.957.237,81	19.998.625,07	6.421.812,81

TOTAL GERAL

26.420.437,88



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A cargo do Empregador:

1. INPS 13,9%

1.1 Contribuição 13,5%

1.2 Seguro 0,4

2. FGTS 18,0%

2.1 Contribuição 8,0%

2.2 Previsão para indenização (inclusive férias) 10,0%

3. 13º Salário 8,1%

40,0%

OBS: Para os que já têm vínculo de trabalho, o percentual de encargos sociais é de 8%, como indicado na TABELA I.



ANEXOS

- LEI-72 . 1 - Lei nº 2.313 - Estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador
- 2 - Decreto de 19.03.75 - Nomeação do Prof. Jorge Hage Sobrinho, para exercer o cargo de Prefeito do Município do Salvador
- LEI-72 . 3 - Termo de Posse
- LEI-72 . 4 - Lei nº 2.735 - Aprova o Orçamento Programa do Município do Salvador para o exercício de 1976, estimando a receita e fixando a despesa e dá outras providências.
- LEI-81 . 5 - Lei nº 2.743 - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos e dá outras providências
- LEI-82 . 6 - Decreto nº 4.888 de 19.01.76 - Aprova o Plano de Aplicação de Recursos de Projeto Especial, e dá outras providências
- 7 - Contrapartida da PMS para o exercício 1976.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

1 - LEI Nº 2.313

PREFEITURA**MUNICIPAL****LEIS****LEI Nº 2313**

Estabelece a Lei Orgânica do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Município do Salvador, parte integrante do Estado da Bahia, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais.

Art. 2º — O Município do Salvador dividir-se-á em distritos, na forma da lei estadual.

Parágrafo Único — Para fins administrativos, os distritos poderão ser divididos em sub-distritos e estes, em bairros.

Art. 3º — São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º — Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, é vedada a qualquer dos poderes delegar atribuições; o cidadão investido nas funções de um Poder não poderá exercer as de outro.

§ 2º — Compete a cada Poder dentro de suas atribuições, solicitar a intervenção estadual, com a observância do art. 99 da Constituição Estadual.

Art. 4º — A sede do Município é a Cidade do Salvador.

Art. 5º — São símbolos do Município os atualmente em vigor e os que forem adotados por lei.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º — Ao Município compete prover a tudo quanto respeita a seu peculiar interesse, especialmente:

I — estimar a receita e fixar a despesa;

II — decretar e arrecadar tributos de sua competência e aplicar a receita;

III — fixar preços públicos e tarifas;

IV — adquirir bens, inclusive através de desapropriação;

V — aplicar penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

VI — exercer o poder de polícia administrativa;

VII — administrar e alienar bens municipais;

VIII — dar em concessão ou permissão de uso bens e serviços públicos locais;

IX — legislar sobre matéria de:

a — direito tributário municipal;

b — administração financeira e patrimonial;
c — poder de polícia;

d — obras públicas e loteamentos;
e — regime jurídico do servidor público;

X — estabelecer o plano diretor do Município;

XI — celebrar convênios com a União ou o Estado, execução, pelos funcionários dos respectivos poderes de suas ou serviços;

XII — constituir servidões necessárias ao desempenho de serviços públicos municipais;

XIII — organizar os serviços públicos, como:

a — iluminação;
b — limpeza;

c — prevenção e extinção de incêndios;
d — mercados, feiras e matadouros;

e — vigilância municipal;
f — polícia administrativa;

g — cemitérios e serviço funerário;
h — obras de urbanização, inclusive loteamentos;

XIV — proteger os monumentos e locais de valor histórico, artístico e paisagístico, e cultivar a tradição das festas populares;

XV — fomentar as atividades industriais e turísticas.

Art. 7º — Ao Município, supletiva ou concorrentemente com o Estado, compete zelar pela saúde, higiene, educação, assistência social, segurança, habitação, transporte e demais condições de vida de sua população.

Parágrafo Único — O Município para evitar a duplicação de serviços de igual natureza, poderá celebrar convênio com o Estado.

Art. 8º — A participação, de qualquer forma, da União ou do Estado na execução ou manutenção de qualquer serviço público local, não exclui o controle e a fiscalização do Município.

CAPÍTULO III**DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 9º — Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.

Art. 10 — Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aos utilizados em seus serviços.

Art. 11 — A alienação de bens imóveis, além da prévia autorização legislativa, efetivar-se-á mediante concorrência.

Art. 12 — A permuta de bens imóveis dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 13 — O Município, preferentemente à doação, poderá adquirir bens imóveis e o direito real de concessão de uso de bens imóveis, mediante autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único — Quando o uso se destinar à execução de serviço público ou atividades assistenciais será dispensada a concorrência.

Art. 14 — A alienação de áreas urbanas inferiores a trezentos metros quadrados, remanescentes de obras ou modificações de alinhamento fica condicionada ao interesse público, dispensada a autorização legislativa e concorrência, se atendido o preço mínimo fixado em avaliação administrativa.

Parágrafo Único — Quando a área remanescente, por sua localização, interessar a mais de uma propriedade limítrofe, não será dispensada a concorrência.

Art. 15 — A doação de bens imóveis à União, ao Estado ou às instituições de ensino e assistência social dependerá de autorização legislativa, com cláusula de reversão, com prazo estipulado, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único — VETADO.

TÍTULO II DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 16 — O Governo Municipal é exercido pela Câmara e pelo Prefeito.

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 — A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos mediante sufrágio universal e direto, guardada a proporcionalidade com a população, o eleitorado e a renda do Município, na forma prescrita pela Constituição.

SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 18 — O mandato de Vereador é remunerado, dentro dos limites e critérios fixados em lei, observadas as normas constitucionais a respeito;

Parágrafo Único — Os subsídios atribuídos aos vereadores constituir-se-ão de uma "parte fixa" ou retribuição mensal e "outra variável" correspondente ao comparecimento às sessões.

Art. 19 — Os Vereadores são livres por suas manifestações de votos no exercício do mandato, sujeitos às combinações legais, quando agirem com incontinência de linguagem ou de conduta.

Art. 20 — Ao Vereador é vedado:

I — desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público, local salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado de pessoa de direito público, ou entidades e empresas indicadas na alínea "a";

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor

decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público, função ou emprego demissível "a nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do nº I;

d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato.

Art. 21 — A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importa na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara através de voto de 2/3 dos seus membros, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador ou ainda, pelo Judiciário, a requerimento do suplente.

Art. 22 — Perderá ainda o mandato o Vereador que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) extraordinárias consecutivas ou a Câmara convocada para apreciação de matéria urgente.

Art. 23 — Nos casos de morte, renúncia ou nos previstos em Lei, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente, com direito à vaga, obter do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 24 — Suspender-se-á o exercício do mandato de Vereador:

I — pela sentença de renúncia transitada em julgado até final decisão;

II — pela decretação de prisão preventiva;

Art. 25 — A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

I — proceder de modo incompatível com o decurso parlamentar;

II — utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de impropriedade administrativa;

III — incidir em qualquer das proibições do art. 20.

§ 1º — o processo de cassação do mandato de Vereador é estabelecido em lei federal.

§ 2º — O Presidente da Câmara afastará de suas funções o vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 26 — Para preencher a vaga de Vereador, no caso de renúncia, morte ou investidura em cargo de confiança, será imediatamente convocado o respectivo suplente.

Art. 27 — A renúncia do vereador far-se-á por comunicação escrita com firma reconhecida dirigida à Câmara, tornando-se efetiva com a sua transcrição na ata da sessão em que for lida.

Parágrafo Único — Ocorrerá a renúncia tácita a mandato de vereador que não prestar compromisso dentro do prazo da instalação da Legislatura, e o do suplente que, em igual prazo, não atender à convocação da Mesa, salvo prorrogação concedida pela Câmara.

Art. 28 — O Vereador investido em cargo de confiança perderá o mandato, desde que previamente licenciado pela Câmara, não podendo, salvo nos casos previstos em Lei, ser convocado o suplente.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 28 — Compete à Câmara:

I — Privativamente:

a — eleger a Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

b — votar o Regimento Interno;

c — organizar os serviços de sua Secretaria e dispor sobre criação e provimento de cargos do respectivo quadro;

d — prorrogar as suas sessões;

e — conceder licença aos vereadores e declarar nos casos previstos nesta lei, a perda dos respectivos mandatos;

f — tomar e julgar as contas do Prefeito;

g — fixar os subsídios dos vereadores, do Prefeito e dos secretários, observados os limites estabelecidos em lei;

h — conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de trinta dias;

i — convocar os secretários do Município ou titular de órgãos autônomos ou entidades da administração descentralizada para prestarem informações sobre assuntos referentes à administração, especificando a matéria e fixando, de acordo com a autoridade convidada, dentro dos vinte dias subsequentes, dia e hora para o comparecimento;

j — aprovar convênios e acordos com outras pessoas de direito público, para realização de obra ou serviço de interesse local;

k — designar comissões de vereadores, para procederem a inquérito sobre fato determinado e de interesse do Município, sempre que o requerer a maioria absoluta de seus membros;

l — deliberar, através de resoluções, sobre assunto de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência;

m — julgar o Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei;

n — apreciar vetos;

o — representar perante os Poderes Públicos do Estado ou da União.

II — Com a sanção do Prefeito, deliberar especialmente sobre:

a — orçamento e abertura de créditos adicionais;

b — operações de crédito;

c — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

d — criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

e — planos gerais e programas financeiros;

f — a alienação de bens imóveis;

g — autorizar a concessão de serviços públicos;

h — isenções de tributos;

i — divisão territorial do Município.

SEÇÃO IV
DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 — A legislatura terá a duração de quatro anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário durante seis meses.

1º — Independentemente de convocação, no dia 15 de maio de cada ano, instalar-se-á a sessão legislativa ordinária, quando

QUINTA Sessão — 9/6/1971

a Câmara elegerá a Mesa composta de um presidente, vice-presidente e dois secretários.

§ 2º — A eleição da Mesa será realizada sempre com a presença, pelo menos, de dois terços dos vereadores que compõem a Câmara.

§ 3º — No caso de empate na votação para os cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

Art. 31 — Na composição das Comissões Permanentes atender-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos.

Parágrafo Único — Nenhum vereador poderá fazer parte de mais de três (3) Comissões.

Art. 32 — As sessões da Câmara serão públicas salvo quando ocorrer motivo relevante reconhecido pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único — Será secreta a votação, nos seguintes casos:

I — julgamento do Prefeito e vereadores;

II — deliberação sobre projetos vetados e contas do Prefeito;

III — eleição da Mesa.

Art. 33 — As sessões serão realizadas no Paço Municipal, nos dias úteis, só podendo ser instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º — Reputar-se-á nula a sessão que se realizar em desacordo com as exigências deste artigo.

§ 2º — As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos nesta lei, serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º — Os atos da Câmara deverão ser publicados em órgão oficial.

Art. 34 — Somente pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara, considerar-se aprovadas as deliberações sobre:

I — projetos votados;

II — aquisição de bens por doação, com encargos,

III — suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário;

IV — mudança do local de funcionamento da Câmara, comprovado o impedimento de acesso a recinto do Paço Municipal;

V — modificação territorial do Município;

VI — cassação do mandato de vereador;

VII — alteração desta lei.

Art. 35 — O Presidente da Câmara exercerá o direito de voto na eleição da Mesa, quando for secreta a votação e se ocorrer empate na votação da matéria submetida à apreciação do plenário.

Art. 36 — O Presidente poderá requisitar policiamento a sua disposição, para garantir a ordem no recinto das sessões, podendo, com a aprovação da Mesa, determinar a prisão em flagrante de pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos.

Art. 37 — Dependerá de proposta escrita qualquer alteração do Regimento Interno, em duas discussões, com intervalo de dois dias, considerando-se a matéria aprovada pelo voto da maioria absoluta da Câmara.

Art. 38 — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Prefeito ou a requerimento de dois terços

dos vereadores, para apreciação de matéria urgente e de relevância e interesse público.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 39 — A iniciativa das leis, salvo os casos de competência exclusiva, cabe a vereador, Comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito.

Art. 40 — O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, por solicitação sua, deverão ser apreciados no prazo de sessenta dias ou, em caso de urgência, em quarenta dias.

§ 1º — Esgotados os prazos estabelecidos, sem deliberação, considerar-se-á o projeto aprovado, devendo o Presidente da Câmara devolvê-lo ao Prefeito, nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 41 — Nenhum projeto será submetido a discussão, sem audiência e parecer da Comissão competente, salvo quando de sua própria iniciativa.

§ 1º — Os projetos de lei ou de resolução, além de constarem da ordem do dia, deverão ser publicados com a antecedência de vinte e quatro horas de sua discussão, exceto nos casos de urgência concedida por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º — Os projetos de lei ou resolução serão submetidos a três discussões, os oriundos de Comissões ou de Executivo a duas discussões e os requerimentos e indicações a discussão única.

§ 3º — O projeto encaminhado à Comissão será incluído em pauta por determinação do Presidente, ou a requerimento de qualquer vereador, se o parecer não for apresentado após dez sessões ordinárias da Câmara.

Art. 42 — Aprovado em redação final, será o projeto enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de dez dias úteis, determinando a sua publicação.

§ 1º — Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, opor-lhe-á veto total ou parcial, dentro do prazo fixado neste artigo.

2º — ... VETADO.

§ 3º — Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção ao projeto, cumprindo ao Presidente da Câmara promulgá-lo e determinar sua publicação.

§ 4º — Se vetado, com a indispensável justificativa, será o projeto encaminhado à Câmara onde, em discussão única, com parecer ou sem ele, será votado dentro do prazo de dez dias.

§ 5º — Decorrido o prazo do parágrafo anterior, considerar-se-á aceito o veto, devolvendo-se o projeto, em quarenta e oito horas, ao Executivo.

§ 6º — Rejeitado o veto, o projeto vetado, no todo ou em parte, será promulgado pelo Presidente da Câmara que promoverá sua publicação.

Art. 43 — Não poderão ser renovados, na mesma sessão legislativa, os projetos cujos votos tenham sido aceitos pela Câmara ou os rejeitados.

Art. 44 — Os projetos de lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando da inicia-

tiva do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.

CAPÍTULO III DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I DO PREFEITO

Art. 45 — O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, de nomeação do Governador do Estado, competindo-lhe:

I — representar o Município nas suas relações com os poderes públicos e com terceiros, e em Juízo, através dos seus Procuradores;

II — apresentar projetos de lei à Câmara;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar leis e expedir regulamentos;

IV — vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara;

V — baixar decretos e demais atos de administração;

VI — remeter à Câmara Municipal, até 31 de julho de cada ano, a proposta de lei orçamentária anual;

VII — convocar extraordinariamente a Câmara;

VIII — observar e fazer cumprir as leis, resoluções e regulamentos administrativos;

IX — apresentar à Câmara, anualmente, na abertura da sessão legislativa ordinária, relatório das atividades da Administração;

X — fazer publicar os atos administrativos em órgão oficial, assim considerado pelo Executivo;

XI — prestar, por escrito ou pessoalmente, as informações solicitadas pela Câmara;

XII — dirigir, superintender e fiscalizar serviços e obras municipais;

XIII — promover a arrecadação dos tributos, preços públicos e tarifas devidos ao Município, dando-lhe aplicação adequada;

XIV — decretar desapropriação, de acordo com a lei;

XV — promover a venda ou permuta, deferir permissão ou concessão de uso e gravar com ônus reais os bens do Município, observadas as prescrições legais;

XVI — permitir a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não for possível a exploração direta pelo Município;

XVII — autorizar despesas e pagamentos de solidariedade com as dotações votadas pela Câmara;

XVIII — decidir sobre requerimentos, reclamações e representações;

XIX — prover cargos públicos, contratar, exonerar, admitir, reintegrar, aposentar e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos servidores em geral;

XX — aprovar projetos urbanísticos bem assim os planos de loteamentos e firmar os respectivos termos e contratos;

XXI — conceder subvenções e auxílios;

XXII — requisitar às autoridades do Estado o concurso da polícia para cumprimento de suas determinações;

XXIII — celebrar convênios e acordos com outros municípios, Estado ou União, mediante aprovação da Câmara Municipal;

XXIV — promover o tombamento dos bens do Município;

XXV — realizar operações de crédito e celebrar acordos com devedores ou credores do Município, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI — acordar e transigir com terceiros, nos casos de responsabilidade civil do Município, se comprovada, em processo regular, manifesta vantagem para o erário;

XXVII — abrir créditos suplementares até o limite da respectiva dotação;

XXVIII — abrir crédito especial com autorização legislativa;

XXIX — abrir créditos extraordinários mediante decreto, nos casos que a lei indicar;

XXX — promover processo por infração das leis e regulamentos municipais e impor as sanções respectivas;

XXXI — conceder, mediante despacho, gratificação adicional por tempo de serviço;

XXXII — delegar atribuições aos seus auxiliares imediatos.

Art. 46 — O Prefeito tomará posse perante o Governador do Estado.

Art. 47 — O Prefeito perderá o cargo nos seguintes casos:

I — exoneração;

II — extinção dos direitos políticos.

Art. 48 — ... VETADO.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA CASA CIVIL, DOS SECRETÁRIOS

E DO PROCURADOR GERAL

Art. 49 — Junto ao Prefeito, como órgão de coordenação e representação, funcionará a Casa Civil dirigida por um Chefe que terá prerrogativas do Secretário.

Art. 50 — Ao Chefe da Casa Civil compete:

I — assessorar direta e indiretamente o Prefeito, no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à Administração;

II — promover a divulgação dos atos e atividades da administração municipal;

III — acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal e coordenar a colaboração das Secretarias e demais órgãos da Administração, no que se refere aos projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito.

Art. 51 — Os Secretários dos Municípios, o Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem, no exercício do cargo.

§ 1º — Poderão exercer os cargos indicados neste artigo os brasileiros no gozo de seus direitos civis e políticos, que farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 2º — O Procurador Geral será nomeado dentre bacharéis em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 52 — Compete ao Secretário:

I — orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da Administração;

II — referendar atos do Prefeito relacionados com a Secretaria respectiva;

III — expedir instruções para execução das leis e regulamentos;

IV — apresentar proposta parcial para elaboração da lei de orçamento e, até o dia 31 de janeiro, relatório dos serviços de sua Secretaria;

V — comparecer à Câmara, dentro de vinte dias, quando convocado para prestar informações;

VI — delegar atribuições aos seus subordinados.

Art. 53 — Ao Procurador Geral compete, dentre outras atribuições que a lei determinar:

I — dirigir e supervisionar os serviços da Procuradoria Geral;

II — emitir parecer sobre questões jurídicas, em processos submetidos a seu exame;

III — prestar assistência jurídica ao Executivo Municipal;

IV — defender e representar, em juízo ou fora dele, a Fazenda Pública.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54 — Os atos administrativos observarão as prescrições constitucionais, o disposto nesta lei e as normas legais pertinentes.

Art. 55 — Os atos e resoluções da Administração produzem efeito depois de publicadas em órgão oficial.

Art. 56 — O Município terá os livros que forem necessários ao registro de seu expediente.

Art. 57 — O Município responderá civilmente por danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros, cabendo-lhe ação regressiva, para cobrar-se dos prejuízos que resultarem de dolo ou culpa dos responsáveis.

Art. 58 — As compras, obras e serviços serão realizados, contratados, e adquiridos mediante licitação, observadas as normas de direito financeiro que lhes forem aplicáveis.

Art. 59 — A permissão de uso de bens municipais ou para execução dos serviços públicos, sempre a título precário, dependerá de ato unilateral do Prefeito e a concessão, de autorização legislativa e concorrência, efetivando-se mediante contrato.

§ 1º — Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões feitas em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º — Os serviços permitidos ou concedidos ficam sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, obrigados os respectivos permissionários ou concessionários a mantê-los em condições de atenderem às necessidades dos usuários.

§ 3º — O Município retomará os bens ou serviços aludidos neste artigo, quando expirados em desacordo com o respectivo ato ou contrato.

Art. 60 — O Município poderá contratar empréstimos, desde que os juros e a amortização anual não excedam a terça parte da média da receita arrecadada nos três últimos exercícios.

CAMETÁRIA — 9/6/1971

Parágrafo Único — Tratando-se de empréstimos ou financiamentos para obras industriais ou para obras repodrativas, com a verificação da capacidade financeira do Município, a autarquia ou da empresa pública a previsão da remuneração da contribuição de melhoria taxas, tarifas ou contribuições a tais obras ou serviços.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO URBANO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 61 — O Município terá aprovado por lei o seu plano diretor, ao qual se ajustarão as edificações, os planos urbanísticos, parçais e os loteamentos, tendo-se em vista a sua articulação com o sistema viário da Cidade, o ordenamento urbano, os serviços públicos locais e o que se relacionar com o interesse público.

Art. 62 — O Município elaborará as normas a serem observadas no planejamento urbano nas edificações e nos loteamentos, fiscalizando o cumprimento dos projetos aprovados no atendimento aos requisitos da técnica localização, alinhamento, estética, segurança e harmonia com o plano urbanístico.

Art. 63 — A orientação técnica dos serviços de urbanismo do Município compeliará ao órgão Central de Planejamento subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições específicas serão fixadas em lei própria.

Art. 64 — A execução de obra pública deverá ser precedida, sempre, de projeto elaborado, e aprovado segundo normas técnicas adequadas.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 65 — O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus funcionários, observados os princípios constitucionais, assegurando-se-lhes, entre outras, as seguintes vantagens:

I — férias anuais;
II — licença para tratamento de saúde; para tratar de interesse particular; a funcionária gestante e licença prêmio;

III — gratificação adicional por tempo de serviço;

IV — salário família e salário esposa;

V — readaptação;

VI — aposentadoria por invalidez permanente, voluntária e compulsória;

VII — reversão do aposentado;

VIII — assistência médica e previdenciária.

§ 1º — Atendendo à natureza especial do serviço, para efeito de aposentadoria compulsória e voluntária, a lei poderá reduzir os limites de idade de tempo de serviço.

Art. 66 — A primeira investidura em cargo público exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargo em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 67 — Não será admitida vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de retribuição do pessoal de serviço público, respeitado o princípio da isonomia para os cargos que tenham idênticas prerrogativas e equivalência de atribuições.

Art. 68 — Nenhum servidor público perceberá remuneração inferior ao salário mínimo fixado no Município.

Art. 69 — É vedado ao Município remunerar, observadas as disposições constitucionais, o trabalho temporário.

Art. 70 — Nenhum servidor público da administração cen-

tralizada ou descentralizada, presidente, diretor ou empregado de entidades paraestatais, perceberá, anualmente, a qualquer título, seja qual for a natureza do cargo que exerça, remuneração ou vencimento superior ao atribuído a Secretário do Município.

Art. 71 — O tempo de serviço público prestado à União, Estado, Municípios e suas autarquias será contado para todos os fins.

Parágrafo Único — Nos casos de acumulação legalmente consentida não se computará o tempo de serviço prestado a qualquer outra entidade pública para obtenção de vantagens cumulativas.

Art. 72 — Nenhum servidor municipal, qualquer que seja o cargo ou função que exerça, poderá contratar com o Município, salvo se o contrato obedecer a normas padronizadas, ou tenham caráter de assistência ao pessoal do serviço público.

Art. 73 — VETADO.

TÍTULO IV

DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 74 — O sistema tributário municipal compõe-se de impostos, taxas e contribuição de melhoria, observadas as disposições constitucionais, lei complementar e a legislação tributária municipal.

Art. 75 — Compete ao Município decretar e arrecadar:

I — Impostos sobre:

a — a propriedade predial e territorial urbana;

b — serviço de qualquer natureza;

II — taxas;

a — pelo exercício regular do poder de polícia;

b — pela utilização de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que os beneficiarem.

§ 1º — Para cobrança das taxas, não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 2º — A contribuição de melhoria não poderá ser exigida,

I — em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo do valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado;

II — dos terrenos sem construção de valor venal até 20 (vinte) salários mínimos do Município;

III — dos terrenos, com construção, de valor venal até 60 (sessenta) salários mínimos do Município;

Art. 76 — É vedado ao Município:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, nem cobrá-lo em cada exercício sem prévia autorização orçamentária;

II — estabelecer limitações ao tráfego, no território do Município de pessoas ou mercadorias por meio de tributo intermunicipal;

III — celebrar ou estabelecer contrato ou convenção de qualquer natureza criando a incidência diversa da estabelecida na lei tributária municipal;

1. — disposto sobre:

a — patrimônio ou serviços da União, dos Estados e de outros Municípios;

b — patrimônio ou serviços de partidos políticos de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos em Lei;

c — templos de qualquer culto;

d — livros, jornais e periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º — O disposto na letra "a" do inciso IV é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º — A imunidade não se estende aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo respectivo poder concedente nos limites de sua competência.

Art. 77 — Não será concedido, em qualquer hipótese, isenção;

I — por tempo indeterminado, nem por prazo superior a quatro (4) anos, salvo os casos previstos no Código Tributário;

II — em caráter pessoal;

III — de taxas de serviços públicos e contribuição de melhoria.

Art. 78 — A isenção, ainda quando prevista em contrato, decorrerá sempre a lei.

Art. 79 — Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 80 — A responsabilidade pelo crédito tributário poderá ser atribuída a pessoa física ou jurídica e, às entidades beneficiadas por imunidade ou isenção, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, desde que o contribuinte direto não comprove o pagamento do tributo.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 81 — A receita pública é constituída de todos os tributos, rendas diversas, preço público e créditos de qualquer natureza, de acordo com as legislações federal e municipal em vigor.

Art. 82 — A fixação dos preços públicos será feita pelo Prefeito, através de decreto e serão cobrados:

I — pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa;

II — pelo uso de bens e serviços públicos, em caráter individual.

Parágrafo Único — Na fixação dos preços, as tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os custos.

Art. 83 — É vedada, salvo disposição constitucional, a vinculação de receita proveniente de qualquer tributo municipal a determinado órgão, fundo ou despesa.

Art. 84 — Independente de lei especial, fica autorizada a compensação de crédito tributário nos casos de desapropriação.

Art. 85 — Ninguém será obrigado ao pagamento de qualquer tributo que dependa de lançamento, sem que tenha sido previamente notificado pela forma que a lei indicar.

Artigo 86 — Os prazos para reclamação de lançamento e in-

terposição de recursos serão obrigatoriamente previstos nas leis tributárias.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 87 — A despesa pública obedecerá à lei de Orçamento.

Parágrafo Único — As despesas de capital obedecerão a camamentos plurianuais de investimento.

Art. 88 — Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte a autorização do Executivo.

Art. 89 — A despesa de pessoal do Município não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) da receita corrente.

Art. 90 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada, sem que dela conste a indicação de recursos para atender aos respectivos encargos.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 91 — A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, observadas as disposições constitucionais e as normas gerais de direito financeiro.

Art. 92 — Não será objeto de deliberação emenda de lei que decorra aumento de despesa.

Art. 93 — Ao Poder Executivo será facultado enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo retificação da proposta orçamentária, desde que não esteja concluída a votação do subprojeto a ser alterado.

Art. 94 — As operações de crédito por antecipação da receita, autorizadas na Lei de Orçamento anual, não poderão exceder a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias depois do encerramento deste.

Parágrafo Único — A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual, juros, amortização e resgate.

Art. 95 — O projeto de Lei de Orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 31 de julho, e se não for aprovado sessenta dias a Câmara não o devolverá para ser promulgado como lei.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 96 — O Município manterá serviço de contabilidade, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 97 — O Serviço de contabilidade será organizado de forma a assegurar:

I — o acompanhamento da execução orçamentária;

II — o conhecimento da composição patrimonial;

III — o conhecimento da situação, perante a Fazenda Municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadam, efetuam despesas, administram ou guardam bens a ela pertencentes ou confiados;

IV — o levantamento do balanço e dos quadros de resultados e a interpretação dos resultados econômicos;

V — a determinação dos custos dos serviços municipais.

Parágrafo Único — O serviço de contabilidade fará o controle

de cumprir os direitos e obrigações, de ajustês e contratos em que a administração for parte.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 98 — A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, através do controle externo e dos sistemas do controle interno do Poder Executivo.

Art. 99 — O controle externo compreenderá:

- I — a apreciação das contas do Prefeito;
- II — o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária da administração municipal;

III — julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, de formas e pensões.

Art. 100 — O Poder Executivo manterá sistema de controle interno estabelecido em lei, visando a:

I — criar condições indispensáveis para a eficácia do controle externo e para assegurar a regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

CAPÍTULO VII DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS

Art. 101 — Estão sujeitos à prestação de contas:

- I — o Prefeito;
- II — o Presidente da Câmara Municipal;
- III — os dirigentes de entidades da administração descentralizada;
- IV — os demais responsáveis por bens e valores pertencentes ao Município;
- V — os responsáveis pelas entidades privadas que recebem subvenções.

Art. 102 — A prestação de contas será feita nos prazos e forma que se seguem:

I — do Prefeito, até trinta (30) dias depois da abertura anual dos trabalhos legislativos, perante a Câmara Municipal;

II — do Presidente da Câmara, sessenta (60) dias após o encerramento do exercício, perante comissão composta dos Presidentes das Comissões Permanentes;

III — dos dirigentes das entidades da administração descentralizada, sessenta (60) dias após o encerramento do exercício, perante o secretário a que se encontra vinculada a entidade;

IV — dos demais responsáveis, nos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único — Quando se verificar que determinada conta não foi apresentada ou se ocorreu irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal, serão tomadas as providências imediatas para assegurar sua regularização na forma da legislação aplicável.

TÍTULO V DA FAZENDA PÚBLICA CAPÍTULO ÚNICO

Art. 103 — A Fazenda Pública será representada, em Juízo ou fora dele, pela Procuradoria Geral do Município, na forma que a lei determinar.

Art. 104 — Aplicam-se aos Procuradores do Município, além do regime estatutário municipal, as normas federais reguladoras do exercício profissional.

Art. 105 — O Procurador do Município não poderá delegar ou transferir as atribuições de representante da Fazenda Municipal, nem transigir, confessar, desistir ou fazer composições sem autorização expressa do Prefeito, salvo nos executivos fiscais, até vinte salários mínimos, a critério do Procurador Geral e nos dissídios trabalhistas.

Art. 106 — A dívida ativa será cobrada e supervisionada pela Procuradoria Geral.

Art. 107 — Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, proceder-se-á à inscrição da dívida ativa, que será encaminhada, nos 10 (dez) dias subsequentes, à Procuradoria Geral, para fins de cobrança.

Parágrafo Único — Inscrita a dívida, só será permitido o seu recebimento mediante guia, expedida pela Procuradoria Geral ou pelo Cartório da execução, devidamente visada por um dos Procuradores.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 — Nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, a legislação federal e a estadual.

Art. 109 — Os vereadores eleitos em 15 de novembro de 1970 e empossados em 31 de janeiro de 1971 exercerão os respectivos mandatos até 31 de janeiro de 1973, na forma do art. 2º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969.

Art. 110 — Continua em vigor, até o cumprimento de suas finalidades, a Lei n. 2.181, de 24 de dezembro de 1963.

Art. 111 — Deverá ser adaptada a esta Lei, no prazo de 150 (cento e oitenta) dias, toda a legislação codificada do Município.

Art. 112 — É extensivo aos servidores do Município, amparados pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil, o regime jurídico do funcionalismo da Prefeitura, salvo quanto aos sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 113 — Poderá a lei instituir, para determinados cargos ou funções, o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com retribuição nunca superior a cem por cento (100%) sobre os respectivos vencimentos ou remuneração.

Art. 114 — O Município celebrará, através de seu órgão previdenciário, convênio com entidades públicas de financiamento, para a construção de habitações destinadas a servidores que não possuam casa própria.

Parágrafo Único — Para esse efeito, serão reservadas áreas de terreno do patrimônio municipal.

Art. 115 — O Município comemorará a data da fundação da Cidade.

Art. 116 — Toda a legislação federal que dispõe ou veda a dispôr sobre imóveis será aplicada, no que couber, aos bens municipais.

Art. 117 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 118 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR em 07 de junho de 1971

(Ass.) CLERISTON ANDRADE — IVAN GUANais DE OLIVEIRA — FERNANDO ALMA FONTES — HELCIO JOSE LOBOS-CO TRIGUEIRO — ADRIALDO SCARIS ALBERGARIA — HELCIO LUIS DE OLIVEIRA LIMA



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

2 - DECRETO DE 19.03.75

comunicado não seria feito.

Esse levantamento deverá ser concluído nos próximos dias, segundo informou o secretário, acrescentando que paralelamente a ele está sendo feito um exame completo dos ingressos e desembolsos durante este ano.

SEGUNDO ESCALÃO

Possíveis mudanças nos cargos do chefe do segundo escalão na Secretaria serão feitas lentamente. O Secretário quer pessoas que representem bem a Fazenda e difundam uma boa imagem do fisco sem prejuízo das suas atribuições. Na confirmação ou substituição de nomes usará, também, o democrático critério da média de opiniões.

menções para compor o segundo escalão dos quadros da Secretaria da Justiça, cujos decretos foram publicados no Diário Oficial. As posse dos novos funcionários ocorrerão hoje no gabinete do Secretário Tourinho Dantas.

Chefe do Gabinete, advogado Carlos Alberto Carneiro Brandão, anteriormente Sub-Procurador da Procuradoria Geral do Estado, Coronel PM Nivaldo Lima, ex-diretor do Instituto de Identificação Pedro Mello, será o diretor da Penitenciária Lemos do Brito. Para dirigir a Casa de Detenção foi escolhido o advogado Moisés Lima de Almeida, durante algum tempo titular das Delegacias de Furtos e Roubos e Jogos e Cárceles. Os Srs. Luis Cabral e Juraci Cavallho Brito serão respectivamente assessor técnico e Oficial de gabinete.

JEQUÊ E QUEIMADINHO

Ao assinar um contrato para a recomposição de 94 quilômetros de linha férrea, entre Jequiê e Quilmeadinho, o Superintendente Regional Nordeste da RFFSA, engenheiro Waldo Leite de Albuquerque, assegurou ao Secretário de Transportes do Governo do Estado — presente à solenidade — todo apoio da Rede à Secretaria dos Transportes, "pois, em relação ao sistema ferroviário, nossos pontos-de-vista são idênticos".

O Superintendente revelou ainda que o reassortimento da linha Sul, é imprescindível, tendo em vista o trânsito de minérios para o Estado de Minas Gerais, além de cargas que serão geradas com maior intensidade e volume pelo Complexo Petroquímico de Camaçari e Centro Industrial de Aratu.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do ofício nº 143, de 19/03/75, da Assembleia Legislativa, e o disposto no artigo 57, inciso VII, da Constituição do Estado da Bahia,

RESOLVE:

nomear o Prof. JORGE HAGE SODRINHO para exercer o cargo de Prefeito do Município do Salvador.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR:

O Engenheiro Wellington Correia de Figueiredo, Secretário dos Transportes e Comunicações para representar o Governo do Estado nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Inter-municipal da Bahia S.A. — Conselho Inter-municipal.

Em vista do Convênio SUPENE/Estado da Bahia, nº 12 de 1974, de acordo com a cláusula 1ª, parágrafo 2º do referido Acordo, publicado no Diário Oficial de 05 de junho de 1974, o Dr. Ubaldo Porto Dantas, Secretário de Saúde do Estado, executor do referido convênio.

AUTORIZAR:

O Dr. Ubaldo Porto Dantas, Secretário de Saúde, a movimentar o pessoal da Secretaria, inclusive os servidores requisitados de outras repartições, colocando à disposição da Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB aqueles necessários ao atendimento das atividades da Fundação.

GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

PORTARIA

DE 13 DE MARÇO DE 1975

Nº 3 — Designando, em vista do constante no processo nº 16349/74-DAG., uma comissão composta dos Engenheiros Raymundo E. da Matta Gantols, Newton Raymundo da Silva e Celso B. de Oliveira, para sob a Presidência do primeiro, proceder a avaliação dos imóveis situados à rua Nova Povoação nº 72, Liberdade e à Caixa de São Lázaro nº 20, em Ondina.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despac. o do Sr. Celso

Em 17-03-75

Licença médica em promoção.

Procº nº 97/75-DEP. Valéria Borges de Córquira.

30 dias a partir de 27-02-75 a 28-03-75.

100

DIÁRIO

NOVA

ou //

NOTAS

colar

por



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

3 - TERMO DE POSSE

Termo de Nome do Professor
do cargo de Jorge Sobrinho
no cargo de Prefeito do Município
de Salvador, Capital do Estado do
Bahia.

Por vinte e um dias do mês de março
de mil novecentos e setenta e cinco, compareceu
ao Palácio Rio Branco perante o Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Roberto Figueira
Santos, Governador do Estado, o Professor Jo-
ge Idage Sobrinho, a fim de empregar-se no
cargo de Prefeito do Município de Salvador,
Capital do Estado do Bahia, para o qual,
na forma do disposto no artigo 57, inciso VII,
da Constituição estadual, foi nomeado por De-
creto de 19 de março do mesmo ano, promet-
to desempenhar com zelo e lealdade os deve-
res do seu cargo e cumprir com fidelidade
a Constituição, Leis e Regulamentos, tendo
apresentado declaração de bens.

E, para constar, lavrou-se o presen-
te Termo, que vai assinado pelo Exce-
lentíssimo Senhor Governador do Estado e
pelo empesado.

Roberto Figueira Santos
17/3/55

Declaração de Bens:

1. Não possui bens pessoais.

Prêmio Constituição Federal, e Procon sul
de 3.900/11, para Jorge
Pereira Sobrinho. Valor histórico de R\$ 1.000,00
e 1/2 apartamento no 1.303, à Rua
Cel. Mearns César, 180, em Niterói
- Petrópolis do Rio de Janeiro (Bairro de
Ipanema) - Escritura de 10.06.68

Carteira Jorge Rufino Registro
no 13.770 - Valor histórico de R\$ 35.000,00

3. Automóvel Opala, ano 1973, gran
de; Valor histórico de R\$ 33.000,00

4. Letras de Câmbio Creficul "renda
mensal" em custódia na Correta
ra Econômica S/A, no valor origi
nal de cr. \$ 110.000,00.

5. Letras do Fundo Bozzano Si
monsen de Investimento, ilen
dal, no valor de cr. \$ 2.500,00.

6. Saldo disponível em dinheiro
cr. \$ 28.050,00.



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

L E I Nº .2.735

Aprova o Orçamento Programa do Município do Salvador para o exercício de 1976, estimando a receita e fixando a despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município da Cidade do Salvador para o exercício de 1976, que estima a Receita em Cr.\$484.248.326,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e seis cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, com o seguinte dobramento:

1 - RECEITA DO TFSOURO

1.1 - Receitas Correntes		Cr\$ 355.101.918,00
Receita Tributária	Cr\$ 181.419.056,00	
Receita Patrimonial	1.441.560,00	
Transferências Correntes	138.973.920,00	
Receitas Diversas	33.267.382,00	
1.2 - Receitas de Capital		Cr\$ 70.084.008,00
Operações de Crédito	Cr\$ 36.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.677.057,00	
Transferências de Capital	28.667.777,00	
Outras Receitas de Capital	2.739.174,00	

T O T A L

Cr\$ 425.185.926,00

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(Exclusive Transferências do Tesouro)

2.1 - Receitas Correntes
2.2 - Receitas de Capital

TOTAL
TOTAL GERAL

Cr\$ 56.296.400,00
2.766.000,00
Cr\$ 59.062.400,00
Cr\$ 484.249.326,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a composição por Funções, por Órgãos e Unidades, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES, SEGUNDO AS FONTES

a) - À Conta de Recursos do Tesouro

01 - Legislativa
02 - Judiciária
03 - Administração e Planejamento
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
08 - Educação e Cultura
10 - Habitação e Urbanismo
13 - Saúde e Saneamento
15 - Assistência e Previdência
16 - Transporte

TOTAL

Cr\$ 8.655.000,00
6.129.500,00
134.399.494,00
22.249.400,00
39.526.230,00
168.060.002,00
28.086.600,00
17.542.000,00
537.700,00
Cr\$ 425.185.926,00

b) - À Conta de Recursos de Outras Fontes

10 - Habitação e Urbanismo
15 - Assistência e Previdência
16 - Transporte

Cr\$ 6.943.000,00
23.961.000,00
28.158.400,00
Cr\$ 59.062.400,00
Cr\$ 184.248.326,00

TOTAL
TOTAL GERAL

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 - Programação à Conta de Recursos do Tesouro

1.1 - Poder Legislativo
Câmara Municipal

Cr\$ 8.655.000,00

1.2 - Poder Executivo
Governo do Município
Secretaria de Administração e Servi
ços Públicos
Secretaria de Finanças
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura
Secretaria Municipal de Saúde e
Assistência Social
Secretaria de Urbanismo e Obras Pú
blicas

43.351.100,00
78.708.800,00
58.798.194,00
39.526.230,00
28.086.600,00
168.060.002,00

Cr\$ 425.185.926,00

2 - Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes

2.1 - Secretaria de Administração e Serviços
Públicos

2.1.1 - SMTC Cr\$ 28.158.400,00

2.2 - Secretaria Municipal de Saúde e Assis
tência Social

2.2.1 - IPS 23.961.000,00

2.3 - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

2.3.1 - SURCAP 43.000,00

2.3.2 - DMER 6.900.000,00 Cr\$ 59.062.400,00

TOTAL GERAL Cr\$ 484.248.326,00

Parágrafo Único - Os recursos destinados aos programas, distribuídos em sub-programas, serão aplicados através de projetos e atividades e suas dotações poderão ser transferidas por decreto do Prefeito nos seguintes casos:

I - de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade;

II - de um projeto ou atividade para outro, dentro do mesmo elemento de despesa.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, a partir do mês de março, salvo comprovado interesse público que justifique sua antecipação;

II - Adotar as medidas necessárias para manter na arrecadação da receita e realização da despesa o equilíbrio orçamentário preconizado na Constituição do Brasil;

III - Alienar bens do patrimonio mobiliário do Município, inclusive ações, desde quando não necessários à manutenção do controle acionário que detenha em sociedades de economia mista;

IV - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita observado como limite a quarta parte da Receita Total estimada para o exercício, de acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil.

Art. 5º - Como condições de financiamento para as operações de crédito a que se refere esta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a estabelecimentos bancários poderes para receber cotas de participação creditadas ao Município, bem assim receitas de tributos, sendo-lhe facultada sua utilização para o pagamento das referidas operações.

Art. 6º - As entidades da administração indireta terão, na forma da lei, orçamento próprio, elaborado pelos órgãos de deliberação coletiva e aprovado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A receita e a despesa das entidades da administração indireta serão classificadas de acordo com o esquema adotado para elaboração do Orçamento da Prefeitura.

§ 2º - A despesa das entidades da administração indireta realizada com recursos por elas diretamente arrecadados será discriminada em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Município, e observadas as respectivas peculiaridades, contendo discriminações por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de outubro de 1975.

JORGE HAGE SOBRINHO
Prefeito

EDUARDO JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
Secretário de Finanças

EDUARDO DE FREITAS FILHO
Secretário de Administração e Serviços Públicos

ÂNGELO LYRIO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

RENATO MOURA COSTA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

OCTACILIO DA SILVA FONSECA
Secretário Extraordinário de Informações e
Divulgação

ANEXO 1

R E C E I T A

ATO	ANO	E M E N T A
Lei nº 1934	1966	Código Tributário e de Rendas do Município da Cidade do Salvador.
Lei nº 2005	1967	Modifica e revoga dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 1934, de 29.11.66) e suas tabelas e dá outras providências.
Lei nº 2054	1967	Dispõe sobre normas de tributação para o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências.
Lei nº 2139	1968	Estabelece incentivos fiscais para hotéis em construção e os que se construírem ou ampliarem e dá outras providências.
Lei nº 2140	1968	Autoriza o Prefeito a efetuar compensação de crédito com estabelecimentos particulares de ensino.
Lei nº 2179	1968	Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais e alterações de dispositivos da Lei nº 1934/66.
Lei nº 2184	1969	Código de Administração Financeira e Patrimonial do Município da Cidade do Salvador.
Lei nº 2218	1969	Dispõe sobre compensação de crédito do imposto sobre serviços de qualquer natureza entre o Município e as empresas de radiodifusão e televisão e dá outras providências.
Lei nº 2227	1969	Modifica dispositivos e tabela do Código Tributário e de Rendas do Município e dá outras providências.
Lei nº 2305	1971	Dispõe sobre compensação de créditos com estabelecimentos hospitalares e dá outras providências.
Lei nº 2313	1971	Estabelece a Lei Orgânica do Município do Salvador.
Lei nº 2379	1972	Institui os prêmios "Ajude sua Cidade a Crescer", modifica a Lei nº 1934/66 e dá outras providências.
Lei nº 2442	1972	Modifica dispositivos do Código Tributário e dá outras providências.
Lei nº 2460	1973	Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1934/66.
Lei nº 2552	1973	Modifica dispositivos e tabelas da receita do Código Tributário e de Rendas do Município e dá outras providências.
Lei nº 2583	1975	Modifica e suprime dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município e dá outras providências.
Lei nº 2651	1975	Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 1934/66, Código Tributário e de Rendas do Município.

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

RECEITA ARRECADADA NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1975			RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA 1 9 7 6
1 9 7 2	1 9 7 3	1 9 7 4		
157.461.354	184.118.856	280.965.495	290.177.000	425.185.926

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA E ESPÉCIE	FONTE	TOTAL
1.0.0.0.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>			355.101.912
1.1.0.0.00.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>			131.419.653
1.1.1.0.00.00	Impostos :		149.400.675	
1.1.1.1.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda :			
02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano	51.379.026		
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação :			
06.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.021.649		
1.1.2.0.00.00	Taxas :		31.968.381	
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia :	28.618.005		
01.00	De Localização e Funcionamento	23.036.498		
02.00	Para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos	2.105.662		
03.00	Para Execução de Obras e Urbanização em Áreas Particulares	3.425.845		
04.00	De Atividades Especiais	50.000		
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços :	3.350.376		
01.00	Expediente	1.347.376		
02.00	Serviços Urbanos	2.000		
03.00	Serviços Diversos	1.000		
04.00	Iluminação Pública	2.000.000		

1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	50.000	
1.2.0.0.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>		1.441.560
1.2.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	649.960	
1.2.3.0.00.00	Participações e Dividendos	789.600	
1.2.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	2.000	
1.4.0.0.00.00	<u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>		138.973.920
1.4.1.0.00.00	Participação em Tributos Federais:		
1.4.1.2.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.905.663	
1.4.2.0.00.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	87.815	
1.4.4.0.00.00	Participação em Tributos Estaduais:		
1.4.4.1.00.00	Participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	118.412.966	
1.4.5.0.00.00	Participações Diversas:		
01.00	Retenção do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, § 1º, art. 25, Letra "b" da Constituição Federal	1.068.730	
02.00	Participação na Taxa Rodoviária Única	3.488.746	
1.4.6.0.00.00	Contribuições:		
1.4.6.9.00.00	Contribuições Diversas	10.000	
1.5.0.0.00.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>		33.267.382
1.5.1.0.00.00	Multas	9.518.516	
1.5.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	146.516	
1.5.3.0.00.00	Cobrança da Dívida Ativa	5.000.000	

1.5.9.0.00.00	Outras Receitas Diversas:				1.178.687	
1.5.9.2.00.00	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros				32.192	
1.5.9.3.00.00	Receita de Cemitérios				17.391.471	
1.5.9.8.00.00	Outras Receitas					70.084.008
2.0.0.0.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					36.000.000
2.2.0.0.00.00	<u>Operações de Crédito</u>					2.677.057
2.3.0.0.00.00	<u>Alienação de Bens Móveis e Imóveis</u>					28.667.777
2.5.0.0.00.00	<u>Transferências de Capital</u>					
2.5.1.0.00.00	Participação em Tributos Federais				15.905.663	
2.5.1.2.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios					
2.5.1.3.00.00	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos				10.262.826	
2.5.1.4.00.00	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Energia Elétrica				1.000	
2.5.1.5.00.00	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Minerais				2.498.288	
2.9.0.0.00.00	<u>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</u>					2.739.174
2.9.9.0.00.00	Outras Receitas				2.739.174	
Receita Tributária	Receita Patrimonial	Transferências Correntes	Receitas Diversas	Receitas Correntes TOTAL:	Receitas de Capital TOTAL:	Receita do Tesouro TOTAL:
181.419.056	1.441.560	138.973.920	33.267.382	355.101.918	70.084.008	425.185.926

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Cr\$1,00

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	181.419.056	
Receita Patrimonial	1.441.560	
Transferências Correntes	138.973.920	
Receitas Diversas	<u>33.267.382</u>	<u>355.101.918</u>
		<u>355.101.918</u>
Superavit do Orçamento Corrente		127.155.696

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	36.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.677.057	
Transferências de Capital	28.667.777	
Outras Receitas de Capital	<u>2.739.174</u>	<u>70.084.008</u>
		<u>197.239.704</u>

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	179.358.206	
Transferências Correntes	<u>48.588.016</u>	227.943.222
Superavit do Orçamento Corrente		127.155.696
		<u>355.101.918</u>

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos		54.259.502
Inversões Financeiras		3.112.100
Transferências de Capital		139.858.102
		<u>197.239.704</u>

R E S U M O

<u>H I S T Ó R I C O</u>	<u>RECEITAS</u>	<u>DESPESAS</u>
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	355.101.918	227.946.222
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	70.084.008	197.239.704
	<u>425.185.926</u>	<u>425.185.926</u>

CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA POR FONTES, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TÍTULOS

Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1.0.0.0.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	355.101.918	56.296.400	411.398.318
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.419.056	-	181.419.056
1.2.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.441.560	2.338.700	3.780.260
1.3.0.0.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	34.640.000	34.640.000
1.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.973.920	11.366.700	150.340.620
1.5.0.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	33.267.382	7.951.000	41.218.382
2.0.0.0.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	70.084.008	2.766.000	72.850.008
2.2.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.000.000	-	36.000.000
2.3.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.677.057	229.000	2.906.057
2.4.0.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	2.527.000	2.527.000
2.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.667.777	-	28.667.777
2.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.739.174	10.000	2.749.174
TOTAL		425.185.926	59.062.400	484.248.326

CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS, SEGUNDO AS FONTES

Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	<u>RECEITA DO TESOUREO</u>	355.101.918	70.034.008	425.135.926
	<u>RECEITA DE OUTRAS FONTES</u>	56.296.400	2.766.000	59.062.400
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	28.138.400	20.000	28.158.400
	Superintendência Municipal de Transportes Coletivos	28.138.400	20.000	28.158.400
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.420.000	2.541.000	23.961.000
	Instituto de Previdência do Salvador	21.420.000	2.541.000	23.961.000
07	SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	6.733.000	205.000	6.943.000
	Superintendência de Urbanização da Capital	38.000	5.000	43.000
	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	6.700.000	200.000	6.900.000
	TOTAL	411.398.318	72.850.008	484.248.326



PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN

LEI N. 2.714 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

AutORIZA o Poder Executivo a realizar operações de crédito com a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

decretou que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, Empresa vinculada à Secretaria do Planejamento da Presidência da República, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em termos e condições adotadas por aquele organismo financeiro, destinada a financiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano da Salvador — PLANDURB.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias de financiamento que forem solicitadas pela FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, no quanto suficiente para garantir o débito contratado.

Art. 3.º — Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive no que se refere a juros, correção monetária, encargos acessórios e contrapartida de recursos próprios, é facultado para o pagamento das despesas com a execução dos serviços ficar o Poder Executivo autorizado a utilizar, na forma da Lei, os créditos adicionais que se fizerem necessários no presente exercício.

Parágrafo único — Nos exercícios seguintes o orçamento anual contemplará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 20 de outubro de 1975.

JORGE RIBEIRO SOBRINHO

Prefeito

Eduardo José Batista do Nascimento

Secretário de Finanças

Paulo Roberto da Costa

Secretário de Urbanismo e Obras Públicas.

LEI N. 2.714 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

Modifica, acrescenta e revoga disposições da Lei n. 2.693 de 23 de agosto de 1972, alterada pela Lei n. 2.692 de 27 de janeiro de 1975 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

decretou que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam modificadas na Lei 2.103, de 23 de agosto de 1972 (Código de Urbanismo e Obras do Município Salvador), com as alterações introduzidas pela Lei 2.692, de 27 de janeiro de 1975, as disposições atinentes especificando, e a seguir, com a seguinte redação:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO SALVADOR
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - COEPLAN

6 - CONTRAPARTIDA DA PMS PARA
O EXERCÍCIO DE 1976

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO
TRIMESTRAL

1975

14

CÓDIGO	UNIDADE
0 2 GOVERNO DO MUNICÍPIO	0 4 ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	
0 3 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
PROGRAMA	
0 7 ADMINISTRAÇÃO	
SUB-PROGRAMA	
0 4 0 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO	
PROJETO / ATIVIDADE	
1 0 0 9 ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR	
CÓDIGO GERAL	VALOR
0 2 0 4 0 3 0 7 0 4 0 1 0 0 9	1.961.300 (Um milhão novecentos e sessenta e um mil e trezentos)

ALOCACÃO TRIMESTRAL SEGUNDO OS ELEMENTOS DE DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1975					
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS					
SUB - TOTAL					
OUTROS CUSTEIOS E TRANSFERÊNCIAS					
SUB - TOTAL					
CAPITAL	4120	431.486	431.486	470.712	627.616
SUB - TOTAL					
SUB - TOTAL	431.486	431.486	470.712	627.616	1.961.300
SUB - TOTAL	431.486	431.486	470.712	627.616	1.961.300
TOTAL GERAL	1	2	3		1.961.300

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.833 DE 19 DE JANEIRO DE 1973.

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos de Projeto Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 15, Inciso V da Lei 2012 de 07 de janeiro de 1971, combinado com o Art. 97 da Lei 2184 de 07.01.69,

DECRETA

Art. 1o. — Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos

anexo do Projeto Especial 1009 Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano de Salvador.

Art. 2o. — O Plano de Aplicação de Recursos poderá ser alterado por ato conjunto do Secretário de Finanças e do Diretor do Órgão Central de Planejamento OCEPLAN, observados os limites das cotas estabelecidas no Plano de Aplicação Trimestral (PAT).

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, em 19 de janeiro de 1973.

Jorge Hage Sobrinho — Prefeito
Eduardo José Batista do Nascimento
Secretário de Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ANO

1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA															
04 - ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO															
ORGÃO EXECUTOR															
04 - ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO															
PROGRAMA										SUB-PROGRAMA					
07 - ADMINISTRAÇÃO										040 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO					
PROJETO ESPECIAL												ELEMENTO			
1009 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR												4120			
CÓDIGO GERAL										VALOR					
0	2	0	4	0	3	0	7	0	4	0	1	0	0	9	Cr\$ 1.961.300,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, trezentos cruzeiros).

APLICAÇÃO SEGUNDO OS ELEMENTOS DE DESPESAS						
TRIMESTRE ELEMEN. DE DESPESA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL	
OUTROS CUSTEIOS E TRANSFERÊNCIAS	3.1.3.0	30.000	20.000	20.000	10.000	80.000
	3.1.3.1	20.000	30.000	100.000	70.000	220.000
	3.1.3.2	300.000	300.000	150.000	131.300	881.300
	3.1.4.0	20.000	20.000	30.000	30.000	100.000
SUBTOTAL (1)	370.000	370.000	300.000	241.300	1.281.300	
CAPITAL	4.1.3.0	40.000	20.000	60.712	179.283	300.000
	4.1.4.0	21.486	41.486	110.000	207.028	380.000
SUBTOTAL (2)	61.486	60.486	170.712	386.316	680.000	
TOTAL GERAL (1 + 2)	431.486	431.486	470.712	627.616	1.961.300	